

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ

# Diário Oficial

ANO XCIV - 96.º DA REPÚBLICA - Nº 25.625

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1985

## Promoção de Natal na Basílica

O Gabinete da Ação Social, presidido por Dona Elcione Barbalho, Primeira Dama do Estado, criado no início da atual administração, tem como meta a promoção do homem, propiciando condições para que se desenvolva integralmente, contribuindo desta forma para o desenvolvimento da comunidade. Assim, integrando esforços entre a população, órgãos públicos e entidades privadas, a Ação Social do Gabinete vem desenvolvendo inúmeras atividades tanto de natureza preventiva quanto promocional, reunindo técnicos e voluntários, através do diálogo, estudos e trocas de experiências, buscando soluções alternativas para os problemas comuns, transformando as reivindicações comunitárias em intervenções concretas.

Dando seqüência às inúmeras atividades, o Gabinete da Ação Social deu início, ontem a mais um evento, promovendo o grande Bazar do Natal com o apoio das comunidades japonesa, libanesa e portuguesa radicadas em Belém. A promoção será na barraca da Santa onde as pessoas poderão comprar a preços baixos, não só brinquedos, mas outros produtos de utilidade, sendo a renda revertida em favor das obras assistenciais. Outras programações, visando o Natal da comunidade carente, já estão delineadas pelo gabinete da Primeira Dama do Estado, Dona Elcione Barbalho e sua equipe de voluntários.

### AVISO

A Diretoria da Imprensa Oficial do Estado - IOE, avisa que estão suspensas as publicações à conta de faturamento. Portanto, somente serão processadas inserções no Diário Oficial pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado que apresentarem a respectiva Nota de Empenho.

## Governador nas solenidades em memória das vítimas de 35

Com a presença do Governador Jader Barbalho, do Comandante da 8ª Região Militar, general Ramiro Monteiro de Castro, do Comandante do 1º Comando Aéreo Regional, brigadeiro Lair de Andrade, do Comandante do 4º Distrito Naval, almirante Fernando Souza e do Comandante da Polícia Militar do Estado, coronel Francisco Machado, entre outras autoridades, o Exército comemorou quarta-feira passada, dia 27, os 50 anos da Intentona Comunista. Toda a programação alusiva à data histórica, teve início com o "Canto da Canção do Exército" e a leitura da Ordem do Dia do ministro do Exército, seguida de homenagem às vítimas da Intentona, e um desfile da tropa em continência ao Comandante da 8ª Região Militar, finalizando com a celebração de uma Santa Missa na Catedral da Sé em homenagem aos mortos do levante de 1935, solenidade que teve como ponto de partida a sede do 2º BB, onde foi feita a recepção ao comandante da 8ª RM e leitura dos objetivos da formatura.

### REMEMORADO

Entre outros pontos destacados, a Ordem do Dia do ministro do Exército lembra que "cinquenta anos nos separam de um evento dos mais tristes e lamentáveis da nossa história, que é deliberadamente rememorado para caracterizar, na perspectiva do tempo, a dimensão do seu descaminho e a definição dos parâmetros desejáveis para uma sociedade justa que estamos construindo. Nesse apreçar é de fundamental importância o conhecimento e a ratificação da verdade, transferidos pelas gerações anteriores, o que nos permite identificar os referências para plasmar um mundo melhor".

Observa ainda o ministro do Exército, em outro relembra que "atentos ao processo histórico, com seu cortejo de surpresas e inovações, e apoiados nos ensinamentos do passado, cabe-nos o esforço para montar o



Jader Barbalho participou das solenidades das vítimas da Intentona de 35. Na foto, o governador nas comemorações do Dia da Bandeira.

complexo mosaico do quadro presente. Mo-saico que projeta e materializa o nosso amanhã, criando as defesas capazes de evitar a colisão da vontade de uns poucos com as aspirações mais puras e permanentes da sociedade brasileira".

Mais adiante, o ministro do Exército observa que "o momento reclama constante vigília cívica, coerente com a fidelidade a uma vocação eminentemente ocidental e cristã, visando a impedir que as futuras gerações sejam vítimas de um sistema político que escravize o homem ao determinismo do Estado. Vigília que pavimentará os caminhos para a consecução dos nossos ideais".

## EMATER: 20 ANOS DE FUNDAÇÃO

Na próxima terça-feira, dia 3 de dezembro, será realizada no auditório da Sudam, em Belém, uma sessão especial para comemorar os 20 anos de fundação da Emater-Pará. A programação alusiva ao evento, começa propriamente às 08:30 horas, com a celebração de Missa em Ação de Graças, na Igreja dos Capuchinhos, na Travessa Castelo Branco c/Conselheiro Furtado. As 16:30 horas, sessão solene no auditório da Sudam, sendo a abertura feita pelo presidente da Emater-Pará; destaque ao extensionista do Ano; homenagem aos servidores com 10, 15 e 20 anos de atuação; homenagens especiais com entrega de troféus e Diplomas "Mérito Extensão Rural"; lançamento do Concurso de Monografia; pronunciamento do secretário de Estado de Agricultura e encerramento pelo

Governador do Estado, Jader Barbalho.

### ACÇÃO PARTICIPATIVA

A Extensão Rural é um trabalho de natureza essencialmente educativa, que tem como objetivo maior, despertar, orientar e ampliar habilidades dos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias, visando melhorar os padrões de bem estar social, sem agressão ao meio ambiente.

O Serviço de Extensão Rural foi introduzido no Estado do Pará com a criação da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará - ACAR/Pará, em três de dezembro de 1965.

Durante 11 anos, a ACAR/Pará desenvolveu significativo trabalho no setor agrícola na área de produção e de bem estar

social. Em novembro de 1976 objetivando maior autonomia administrativa e financeira transforma-se em EMATER - Pará e adota um processo de descentralização. A EMATER torna-se então uma empresa estadual vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, com personalidade jurídica e direito privado.

### REGIONAIS

Atualmente, a EMATER-Pará está presente em 76 municípios paraenses com um escritório central, 13 regionais, 56 escritórios municipais e 15 distritais onde atuam 707 funcionários, sendo 403 técnicos, dos quais 211 com nível superior. Priorizando a produção de alimentos básicos e atividades que fortaleçam as estruturas comunitárias, a EMATER é hoje fator importante no desenvolvimento rural do Estado do Pará.

# SERVIÇOS

0890

## TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

### TELEPARÁ:

Geral - 105

### IMPrensa OFICIAL:

PBX - 226-7888  
226-1353

### PREFEITURA:

Geral - 156

### RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

### CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

### PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

### COSANPA:

Geral - 195

### INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

### CELPA:

Geral - 196

### DETRAN:

Geral - 194

### SUNAB:

Geral - 198

### BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

### INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

### TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

### AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

### ENASA:

Geral - 223-3011

### PARATUR:

Geral - 224-9890

### ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

### PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

### METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

### TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

### AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

### AVIÕES

- Taba - 226-4111  
- Transbrasil - 224-3677  
- Vário/Cruzeiro - 224-3344  
- Vasp - 224-9611  
- Votec - 224-1466

### BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222  
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

### CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787  
Rotary Clube de Belém - 223-5129

### CINEMAS

CINE CATALINA  
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)  
CINE IRACEMA  
Av. Nazaré, 1189  
CINE NAZARÉ  
Av. Nazaré, 1189  
CINE ÓPERA  
Av. Nazaré, 1183  
CINE PALÁCIO  
Rua. Sen. Manoel Barata, 842  
CINE PARAÍSO  
Av. Pedro Miranda, 1300  
CINEMAS I e II  
Trav. São Pedro, 498

### LITERATURA:

Academia Paraense de Letras  
Rua João Diogo, 235  
Telefone: 222-0630

### MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes  
Av. Gentil Bittencourt, 977  
Telefone: 223-0600

**TAXIS:** (Aeroporto)  
233-4941 e 223-3814

### SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFFa:

Praça da República, s/nº  
Telefone: 222-1025

### TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355  
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

### JORNAIS

#### DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773  
Telefone: 222-9728

#### O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253  
Telefone: 222-3000

#### A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206  
Telefone: 222-6655

#### VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont  
Telefone: 222-4644

### RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.  
223-4011

Rádio Clube do Pará:  
223-4011

Rádio Cultura do Pará:  
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:  
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:  
222-6000

Rádio Marajoara:  
223-1922

Rádio Rauland FM:  
223-3155

### TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4  
(Programação Bandeirantes)  
223-0311

TV Liberal - Canal 7  
(Programação Globo)  
222-9000

TVS - Canal 5  
(Programação SBT)  
225-2277

### HOTEIS

Milano  
224-7211

Novotel  
226-8011

Regente  
224-0755

Sacres  
228-3999

Selton  
223-4222

Trans-Brasil  
228-2500

Vargem  
222-6888

Hilton  
223-6500

Diplomata  
228-2045

Equatorial  
224-8855

Gentil  
224-9022

Grão Pará  
222-3255

ANO XCIV - 86 ° DA REPUBLICA - Nº 25.625

BELEM - SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

0891

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

*Casa Civil*  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
ITAÍR SÁ DA SILVA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

*Educação*  
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

**NESTA EDIÇÃO**

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração e  
Viação e Obras Públicas

EXTRATO CONTRATUAL  
Da CELPA

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

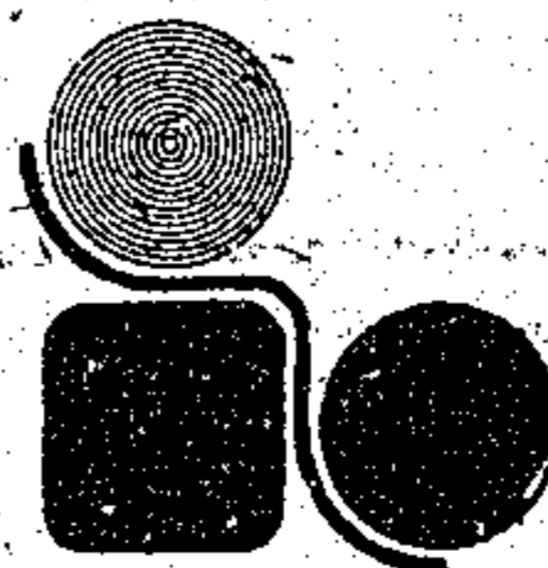
RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 124/85  
Do Conselho Regional de Contabilidade do  
Pará

PORTARIA, EDITAIS, NOTIFICAÇÕES,  
ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES  
Do Conselho de Contas dos Municípios

**1 CADERNO**  
24 Páginas

Procurador Geral do Estado  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



**IMPRESA OFICIAL**

## SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 345 DE 01 DE ABRIL DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00296/85-SEAD.  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Antonio Carlos Benevides Gomes, ocupante do cargo de Perito Policial, Código GEP-PC-704.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.04.85.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 01 de abril de 1985  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Publicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.465 de 09.04.85.  
(G. Reg. nº 11620)

PORTARIA Nº 451 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais.  
RESOLVE:  
Designar os servidores Marcos Oregel, Assessor GEP-DAS-011.4, Margarete Moraes Pinto, Assistente Técnico - Ref. XXVII Sônia Costa Santos, Assistente Técnico - Ref. XXVII, lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Abertura e Julgamento da Tomada de Preço nº 01/85 - Grupo Material Permanente, a ser realizada no dia 05 de dezembro de 1985 às 10:00 horas no Centro de Treinamento do Estado, sito à Rua João Diogo, 254.  
Registre-se, Publique-se  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 11621)

PORTARIA Nº 1194 DE 30 DE SETEMBRO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/TCE, Sebastiana da Silva Oliveira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E" Lic. Plena, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.568.351 (Quatro milhões quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros), assim discriminados:  
- Vencimento Integral Cr\$ 783.360  
- Salário aula (140 hs x Cr\$ 7.833) Cr\$ 1.096.520  
- Grat. de Nível Sup. - 80% (5º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 9º do Dec. nº 3958/85) Cr\$ 1.503.984  
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/TCE). Cr\$ 1.184.387  
- Provento Mensal Cr\$ 4.568.351  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 30 de setembro de 1985.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.263 de 12.11.85.  
(G. Reg. nº 11620)

PORTARIA Nº 1280 DE 30 DE SETEMBRO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79, considerando que Evaristo Miguel dos Santos Reis, solicita através do Processo nº 00981/85-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável anexo ao referido Processo.  
RESOLVE:  
I - Retificar os proventos de Evaristo Miguel dos Santos Reis, aposentado no cargo de Comissário de Polícia, Código... GEP-PC-702.2, Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 194, de 27.03.81, sob o Acórdão nº 11.717, de 26.05.81-TCE, passando a perceber Cr\$ 5.498.719 (Cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e dezenove cruzeiros), assim discriminados:  
- Vencimento Integral Cr\$ 2.143.750  
- Risco de Vida - 40% Cr\$ 857.500  
- Gratificação de Função Policial-50% Cr\$ 1.071.875  
- Adicional - 35% Cr\$ 1.425.594  
- Provento Mensal Cr\$ 5.498.719  
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 19.06.85.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 30 de setembro de 1985.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.262 de 12.11.85.  
(G. Reg. nº 11620)

PORTARIA Nº 1311 DE 02 DE OUTUBRO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Marilene Lima dos Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A" lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Viseu, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 863.447 (oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros), assim discriminados:  
- Vencimento Integral Cr\$ 639.590  
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 223.857  
- Provento Mensal Cr\$ 863.447  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de outubro de 1985.  
(G. Reg. nº 11620)

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.263 de 12.11.85.  
(G. Reg. nº 11620)

PORTARIA Nº 1353 DE 11 DE OUTUBRO DE 1985.  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 8896/82-TCE, Maria do Rosário Mendonça Soares, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B" lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Colares, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.324.876 (Um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:  
- Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85) Cr\$ 654.290  
- Salário-Aula (50 hs x Cr\$ 6.542) Cr\$ 327.100  
- Adicional-35% (art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 8896/82-TCE. Cr\$ 343.486  
- Provento Mensal Cr\$ 1.324.876  
Registre-se Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 11 de outubro de 1985  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.263 de 12.11.85.  
(G. Reg. nº 11620)

PORTARIA Nº 1339 DE 09 DE OUTUBRO DE 1985  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79, considerando que Maria Nereide Praxedes de Puga, solicita através do Processo nº 01197/85-SEAD, revisão de seus proventos, e// Considerando o parecer favorável anexo ao referido Processo.  
RESOLVE:  
I - Retificar os proventos de Maria Nereide Praxedes de Puga, aposentada no cargo de Auxiliar de Informática, Código... GEP-ANM-814.2, Classe "B" lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Portaria nº 661, de 21.05.85, sob o Acórdão nº 14.042, de 25.06.85-TCE, passando a perceber Cr\$ 1.584.538 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros), assim discriminados:  
- Vencimento Integral Cr\$ 507.865  
- Compl. Salarial (1/3) Cr\$ 169.288  
- Grat. de Saúde Pública-80% (Lei nº 5223, de 12.06.85) Cr\$ 541.722  
- Adicional - 30% Cr\$ 365.663  
- Provento Mensal Cr\$ 1.584.538  
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 01.03.85.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 09 de outubro de 1985  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.264 de 12.11.85.  
(G. Reg. nº 11620)

## VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria nº 63/85-SEMP de 29 de novembro de 1985  
O Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,  
Resolve: Designar a funcionária IRACEMA FÁTIMA DA SILVA MELO, ocupante do cargo de Diretora da Divisão de Finanças, Símbolo FG-4, para responder pelo expediente do Departamento de Administração DAS-11.4, durante o impedimento do titular.  
Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.  
Arq. PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Portaria nº 64/85 de 29 de novembro de 1985  
O Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,  
Resolve: Designar a funcionária IRACEMA GALVÃO RAMOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-901.3, para responder pelo expediente da Divisão de Finanças do departamento de Administração, símbolo FG-4, durante o impedimento do titular.  
Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.  
Arq. PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas  
(Ext. nº 6151 - Reg. nº 16.416-Dia 29/11/85)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ  
RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA-EXERCÍCIO DE 1986

RECEITA: 11- Renda Tributária Cr\$ 1.580.000; 12- Renda Social Cr\$ 6.000.000; 13- Renda Patrimonial Cr\$ 902.380.000; 14- Renda Extraordinária Cr\$ 273.850.000 - TOTAL DA RECEITA Cr\$ 8.762.230.000.  
DESPESA: 21 - Administração Geral Cr\$ 1.720.813.000; 22 - Contribuições Regulamentares Cr\$ 318.292.000; Assistência Social Cr\$ 396.908.000; 24 - Outros Serviços Sociais Cr\$ 29.640.000; 25 - Assistência Técnica Cr\$ 117.148.000; 26 - Despesas Extraordinárias Cr\$ 69.442.000; TOTAL DO CUSTEIO Cr\$ 2.652.243.000; 31- Aplicação de Capitais Cr\$ 109.987.000; TOTAL DA DESPESA Cr\$ 2.762.230.000.  
Belém, 29 de outubro de 1985. CLODOMIR DE LIMA BESOT-Presidente, CARLOS FERNANDES XAVIER-Tesoureiro, JOSÉ ALCIMAR MARRQUES GOMES - Contador CRC-PA 2460 - CPF- 000650052.  
Aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 1985.  
(T. nº 06055-Reg. nº 16:415-Dia 29/11/85)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
CELPA

0892

## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 131/85  
Partes: CELPA e IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.  
Objeto: Execução das obras civis do Centro de Operações do Sistema CELPA - 2ª. Etapa, na área da SE Guamá em Belém, PA.  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços PLI/CGE-084/85.  
Cobertura Financeira: Código nº 1013836214.CGE. L26  
Valor: CR\$-3.151.043.727 (TRÊS BILHÕES, CENTO E CINQUENTA E UM MILHÕES, QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS).  
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 23 de setembro de 1985.

Belém, 20 de novembro de 1985

Ambira José Gluck Paul  
Diretor - Presidente

(Ext. nº 6149-Reg. nº 16.419-Dia 29/11/85)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/85

PARTES: COSANPA X VÁLVULAS BARBARÁ S.A.  
OBJETO: Fornecimento de válvulas e outras peças para a Cidade de Nova, Belém-Pará.  
VALOR: CR\$124.545.792  
VIGÊNCIA: 90 dias, contados da AFM  
F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 39/85-COSANPA  
F. RECURSO: Convênio COHAB / COSANPA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/85

PARTES: COSANPA X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ  
OBJETO: Fornecimento de tubos e peças em ferro fundido, para o Sistema de Água da Cidade Nova, em Belém-Pará.  
VALOR: CR\$841.052.493  
VIGÊNCIA: 60 dias contados da AFM  
F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 39/85-COSANPA  
F. RECURSO: Convênio COHAB / COSANPA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/85

PARTES: COSANPA X MOTOGERAL LTDA  
OBJETO: Fornecimento de Conjunto Motor-Bomba para a Cidade Nova, em Belém-Pará.  
VALOR: CR\$25.428.000  
F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 39/85-COSANPA  
F. RECURSO: Convênio COHAB / COSANPA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/85

PARTES: COSANPA X ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.  
OBJETO: Fornecimento de 60 toneladas de cal clorada para os diversos sistemas da Empresa.  
VIGÊNCIA: 60 dias, contados da AFM.  
VALOR: CR\$180.000.000  
F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 41/85-COSANPA.  
F. RECURSO: Recursos próprios da COSANPA.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/85

PARTES: COSANPA X HAUPT SÃO PAULO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL.  
OBJETO: Fornecimento de conjunto moto-bombas, destinado ao Sistema de água de Belém - Pará.  
VALOR: CR\$172.759.427  
VIGÊNCIA: 60 dias, contados da AFM.  
F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 42/85-COSANPA.  
F. RECURSO: Convênio COSANPA / IPASEP.

Belém, 27 de novembro de 1985  
AURÉLIO SOUZA  
P/ ASSESSORIA JURÍDICA  
(Ext. nº 6150-Reg. nº 16.417-Dia 29/11/85)

## ANÚNCIOS

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ-SESPA E A EMPRESA CIMENTOS DO BRASIL S/A-CIBRAS.A. - Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, criada pela Lei Estadual nº 400, de 30 de agosto de 1951, doravante denominada SESP.A, neste ato representada por seu Secretário LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, e a Empresa Cimentos do Brasil S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob os nºs. 04.898.425/0001-10e 04.898.425/0002-00, Inscrição Estadual nº 15.005.349-e 15.003.994-8 doravante denominada CIBRASA, sediada à Tv. Padre Prudente nº 990, município de Belém e, Parque Cimenteiro no km 150 da Rodovia BR-316, município de Capanema, Estado do Pará, neste ato representada por seu Diretor Executivo, MARCÍLIO JACQUES BROTHEROOD, - CONSIDERANDO que a legislação vigente obriga as empresas instaladas a se instalarem, a se ampliarem ou reformarem suas instalações ou processos industriais, a prevenir ou corrigirem os inconvenientes e prejuízos causados pela poluição e os da contaminação do Meio Ambiente. CONSIDERANDO que a CIBRASA está em vias de alteração no seu processo de industrialização. CONSIDERANDO que a licença de operação instituída em lei é renovável periodicamente, com vista a um período controle do ambiente por qualquer atividade poluidora, RESOLVEM entre si, estabelecer o presente acordo de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:  
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto-Este acordo regula o procedimento a ser observado para a apresentação dos projetos de tratamento e controle de poluição. - CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Compromissos - Para cumprimento do presente acordo, a CIBRASA compromete-se a: a) apresentar, no prazo de 15 meses, os projetos detalhados de tratamento e controle de poluição; b) Após apresentação e aprovação dos projetos de tratamento e controle de poluição, a CIBRASA instalará os equipamentos anti-poluidores no prazo de 120 meses, a contar da data da assinatura da Licença de Instalação, expedida pela SESP.A.  
CLÁUSULA TERCEIRA - Do acompanhamento - Fica assegurado à SESP.A o direito de acompanhar e fiscalizar todas as fases dos serviços, nos seus diferentes aspectos, desde a elaboração

0893

dos projetos, para análise e crítica, construção, instalação de equipamentos, testes parciais e finais de eficiência, até a entrada definitiva em operação. - CLÁUSULA QUARTA - Da Operação - Ultimadas todas as etapas de implantação dos projetos e, deste modo, cumpridas as diferentes fases de instalação dos equipamentos de controle de poluição, a CIBRASA colocará imediatamente em funcionamento, a título precário, dentro dos prazos previstos no projeto aprovado, e que farão parte deste acordo. - CLÁUSULA QUINTA - E reconhecido a SESPA, o direito legal de fiscalizar o cumprimento das obrigações, constantes da cláusula segunda, podendo, inclusive, estabelecer novas exigências, seja em relação a quaisquer fontes de emissão que venham a ser constatadas, seja por outras técnicas. CLÁUSULA SEXTA - Da inadimplência - Pelo não cumprimento de quaisquer das condições estipuladas no presente instrumento a CIBRASA-

será considerada inadimplente, independente de aviso, interposição judicial, reconhecendo estar sujeita às sanções legais previstas no § 2º do Art. 10 e 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e na Legislação Estadual Específica; o mesmo ocorrendo no caso da CIBRASA deixar de atender no prazo de 180 dias, às exigências que venham a ser formuladas pela SESPA, se os projetos, o cronograma Físico-Financeiro de Obras PA, se os projetos, o cronograma Físico-Financeiro de Obras não forem aprovados pela SESPA. SUB CLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência de que trata esta cláusula, só não ocorrerá nas hipóteses em que o descumprimento das obrigações decorra por motivos de força maior, devidamente comprovados e reconhecida pela SESPA. CLÁUSULA SETIMA - Da Vigência e Publicação - O presente acordo entrará em vigor da data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Estado. - CLÁUSULA OITAVA - Do Foro - E

competente o Foro da Justiça de Belém, para dirimir qualquer questão relativa ao presente acordo, que não possa ser solucionada por mútuo entendimento das partes acordantes. E, por assim estarem acordos a SESPA e a CIBRASA, assinaram o presente termo em 05 (cinco) vias datilografadas de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas. Belém, 27 de novembro de 1985 LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO Secretário de Estado de Saúde Pública CIC-000 6227 82-15 MARCILIO JACQUES BROTHERHOOD Diretor Executivo da CIBRASA - CIC-032175587-15 TESTEMUNHAS: Raimundo Lucival de Lima e Fernando Gomes da Silva, (T. nº 06054 - Reg. nº 16421 - Dia: 29.11.85)

CIA. AGRO-INDUSTRIAL HUMAITÁ CGC/MF. 04.339.768/0001-75 EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA INICIA DA ÀS 10:00 HORAS DO DIA 31 DE MAIO DO ANO DE 1985.

LOCAL: Sede social, na Travessa Quintino Bocaiúva, 1686, cidade de Belém (PA); CONVOCAÇÃO: Carta-convite de 15.05.85, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6404/76; QUORUM: Acionistas representando votos em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações da Assembleia Geral; MESA DIRETORA: Presidente - Acionista Douglas Antonio Granemann de Souza, Presidente do Conselho de Administração; Secretário - Acionista Sereno Epitácio Porsch; SUMÁRIO DAS OCORRENCIAS E DELIBERAÇÕES: (A)- Aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.01.1985, abstendo-se de pronunciamento os acionistas legalmente impedidos; (B)- Aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado, como apresentada no balanço patrimonial do exercício encerrado em 31.01.1985; (C)- Utilização do saldo da conta que registrou a referida correção monetária, no montante de Cr\$1.596.381.595, para aumentar o capital realizado da Companhia, com a consequente distribuição de ações novas, como bonificação; (D)- Elevar o capital social autorizado, pelo que o artigo 5º do Estatuto social passa a apresentar a seguinte redação: Art. 5º - Tem a Companhia o capital autorizado de Cr\$3.096.381.595, dividido em 3.096.381.595 ações com valor nominal e unitário de Cr\$1, como a seguir discriminado: (a)- 1.646.813.924 ações ordinárias; (b)- 158.496.744 ações preferenciais classe "A"; (c) - 1.248.881.222 ações preferenciais classe "B"; (d)- 42.189.705 ações preferen-

ciais classe "C"; (E)- Fixação, como remuneração global do conselho de administração, da quantia simbólica mensal de Cr\$150.000. (F)- Fixação, como remuneração global da diretoria, da quantia simbólica mensal de Cr\$150.000. (G) - Manter como lucros acumulados, até oportuna deliberação da Assembleia Geral, o lucro líquido do exercício social encerrado em 31.01.1985, como apresentado no respectivo balanço patrimonial como "Lucros à Disposição da Assembleia Geral". (H)- O presidente informou aos presentes, que o capital social, que está dividido em ações com o valor nominal de Cr\$1, apresenta-se da seguinte maneira: AUTORIZADO - Cr\$ 3.096.381.595 dividido em 1.646.813.924 ações ordinárias; 158.496.744 ações preferenciais classe "A"; 1.248.881.222 ações preferenciais classe "B"; e, 42.189.705 ações preferenciais classe "C"; SUBSCRITO - Cr\$2.447.516.751, sendo Cr\$1.451.605.752 em ações ordinárias, Cr\$ 150.999.916 em ações preferenciais classe "A", Cr\$810.883.347 em ações preferenciais classe "B", e, Cr\$34.027.736 em ações preferenciais classe "C"; INTEGRALIZADO - Cr\$2.447.497.642, sendo Cr\$1.451.605.752 em ações ordinárias, Cr\$ 150.980.807 em ações preferenciais classe "A", Cr\$810.883.347 em ações preferenciais classe "B", e, Cr\$34.027.736 em ações preferenciais classe "C". (I)- O endereço da sede social passará a ser, a partir da próxima Assembleia, na Travessa Quintino Bocaiúva, 2040, na cidade de Belém, Estado do Pará. (aa) INDÚSTRIA DE COMPENSADOS TRIÂNGULO LTDA., LAMINADORA IMPERATRIZ LTDA., SERENO EPITÁCIO PORSCH, DOUGLAS ANTONIO GRANEMANN DE SOUZA e CARLOS ALBERTO BARBOSA PORSCH.

A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CUJO EXTRATO É ACIMA APRESENTADO FOI ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB O Nº 1747/85 .....EM 21 de novembro 1.985. (T.nº 06054-Reg.nº 16.420-Dia 22.11.85)

BRASINOR-MINERAÇÃO E COMERCIO S/A CGC/MF-04.358.933/0001-06

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de Fevereiro de 1985. Convocação e Publicação: Publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 08, 11 e 12/02/85, Presença: Comparecimento dos acionistas em número legal. Dia, Hora e Local: 16 de fevereiro de 1985, às 9.00 horas, na travessa Inacio Correia, 70, em Santarém, Estado do Pará. Mesa Diretora: Paulo Agrício Freitas - presidente e Andréonico Câmara Ávila - Secretário. Deliberações: a) Autorizada a emissão de 46.000 (quarenta e seis mil) ações todas nominativas, e do valor nominal de Cr\$1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 23.000 (vinte e três mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$23.000.000 (vinte e três milhões de cruzeiros) que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios do capital votante, na proporção efetiva participação em decorrência de 23.000 (vinte e três mil) ações preferenciais nominativas, classe "A", no valor de Cr\$23.000.000 (vinte e três milhões de cruzeiros), que destina à subscrição exclusiva, pelo fundo de investimento da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização dessas ações preferenciais nominativas, classe "A", ser efetivada com recursos do citado fundo, de acordo com as disposições do decreto-lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos que a subscrição ora pre-

tendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício nº 83-0011/85 de 14 de janeiro de 1985, portanto, a subscrição e a integralização dessas ações serão concretizadas sob as condições estabelecidas pela SUDAM, b) Alterado o artigo 6º dos estatutos sociais, passará a ter a seguinte redação, mantidos os parágrafos: Artigo 6º. O capital social é de Cr\$1.145.587.000 (Hum bilhão, cento e quarenta e cinco milhões e quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros), dividido em 1.145.587 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$1.000 cada uma, sendo 949.587 ações ordinárias, e 196.000 ações preferenciais, classe "A". A Assembleia Autorizou as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes ao aumento de capital proposto, esclarecendo não existir parecer do Conselho Fiscal em virtude deste estar em funcionamento. c) Aprovadas a abertura e instalação de 2 estabelecimentos, sendo uma filial em Altamira-PA., no lugar denominado Igarapé Madalena, destinando-se à extração e beneficiamento de ouro aluvionar, e a outra em Gracilima-SC., à estrada Geral Forquilha, KM-14, Vila São Roque, de um escritório para administração e controle de materiais de consumo. O texto integral desta ata foi lavrada em livro próprio, e arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1655/85 em 25.10.85, Andréonico Câmara Ávila - Secretário. (T. nº 06055 - Reg. nº 16423 - Dia: 29.11.85)

BRASCOMP COMERCIAIS DO BRASIL S/A CGC/MF 04.737.144/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 11.500.000.000 CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 5.131.538.557 CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 5.131.538.557 EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 07.11.85 às 9:00 hrs. na sede social, sito à Qd 3, Lt 2 St 1, Distrito Industrial, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de 125.000.000 de ações ordinárias no valor de Cr\$ 1, cada uma, no montante de Cr\$ 125.000.000, subscritas e integralizadas pelo acionista Sr. Nathan Zugmann; 125.000.000 de ações ordinárias no valor de Cr\$ 1, cada uma, no montante de Cr\$ 125.000.000 subscritas e integralizadas pelo acionista Sr. Saul Chumy Zugmann; 125.000.000 de ações ordinárias no valor de Cr\$ 1, cada uma, no montante de Cr\$ 125.000.000 subscritas e integralizadas pelo acionista Sr. Isaac Zugmann e 525.000.000 de ações, no valor de Cr\$ 1, cada uma, no montante de Cr\$ 525.000.000 subscritas e integralizadas pelo acionista Lavredora Racional de Madeiras "Lavrama S/A". Foi aprovado por unanimidade todos os atos e fatos acima, conforme Boletins de Subscrição de 07.11.85 assinados pelo Sr. Saul Chumy Zugmann, representante da empresa e, por Nathan Zugmann, acionista, Saul Chumy Zugmann, acionista, Isaac Zugmann, acionista, e Saul Chumy Zugmann representante da Lavredora Racional de Madeiras "Lavrama S/A". O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, por decisão da primeira turma, reunida em 25.11.85 sob o nº 1751/85. (T. nº 06055 - Reg. nº 16423 - Dia: 29.11.85)

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29/03/85.

Às 17:00 horas, na sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo, 224, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de 250.000.000 de ações ordinárias nominativas, a serem subscritas e integralizadas com Recursos Próprios dos Srs. Acionistas, no valor nominal de Cr\$ 1 cada, totalizando Cr\$ 250.000.000. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 29.03.85, assinado pelos senhores Armando Conde e Ary Antonio Veiga representantes da Empresa, e pelos Srs. Acionistas. Referida Ata foi encerrada em 29.03.85 tendo o seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 930/85.

NOVA CODEARA S/A Sociedade de Capital Autorizado C.G.C.M.F. nº 04.141.016/0001-75

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 1985. Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, às 10:00 (dez)-horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224, Belém (PA), reuniram-se os Srs. Conselheiros de Administração com a finalidade de examinar o pedido de renúncia do cargo de Diretor, apresentado pelo Sr. José Ricardo Rezek. Após a apreciação do assunto em foco, os Srs. Conselheiros deliberaram aceitar o referido pedido de renúncia e ainda eleger o Sr. Luiz Nelson Antunes Strang, brasileiro, desqui-

tado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 900, apto. nº 11, Uberlândia (MG), portador da Cédula de Identidade RG nº 4.568.441 e do CIC nº 598.199.958-68, para ocupar o cargo deixado vago pelo renunciante, ou seja, de Diretor sem designação específica, com mandato a vigorar até a Assembleia Geral Ordinária de 1987, de modo a haver coincidência entre a data do término de seu mandato e a dos demais membros da Diretoria, e com honorários fixados em até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de renda em vigor, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 04.05.84. Belém, 01 de agosto de 1985. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Rui Emanuel Barletta Flório - Vice Presidente do Conselho de Administração; Hélio Corte Passos; José Nestor Conceição Hopf - Conselheiros. A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. (aa) Rui Emanuel Barletta Flório; José Nestor Conceição Hopf. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1.646/85, uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 29 de outubro de 1985. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral - JUCEPA. (T.nº 06052-Reg.nº 16.418-Dia 29/11/85)

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU CGC/MF nº 04.133.908/0001-80 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCACAO: Ficam convocados os Srs. acionistas desta sociedade a ser reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a ser realizadas às 08:00 (oito) horas, no dia 11 de dezembro de 1985, em sua sede social em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10-11 Setor A, Quadra 04, Ananindeua, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 30/06/85. b) Aprovação da correção da Expressão Monetária do Capital realizado e deliberar sobre sua Capitalização e assim como de outras reservas. c) Aumento do limite do Capital Social autorizado com base nos mesmos índices adotados na Correção do Capital Social realizado; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Ananindeua, 22 de novembro de 1985 LIUYUNG CHONG Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 06061 - Reg. nº 16414 - Dias: 29, 2 e 3.12.85)

BCN MOTOMECHANIZAÇÃO RURAL S/A CGC/MF Nº 04.202.032/0001-20

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 1.835.630.887 CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 1.061.831.201 CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 1.061.831.201

**INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
 OGC-MF nº 04.377.829/0001-80  
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 19.07.85.**

As oito horas do dia 19/07/85, na sede social sita à Distrito Industrial de PA, Lote nº 08 do Setor A, Quadra 4, Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com a presença de todos os conselheiros, sob a presidência do sr. André Viegas Lima, para se tratar a reunião. Na conformidade de ordem do dia, a seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos: a) - aprovação da abertura de um Escritório de Administração Geral da Sociedade na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Prestes Maia, 220 - 14º andar, cont. 1412 (b) - autorizar abertura de um Departamento de PISCICULTURA (criação de peixes e camarões), com nome de Fazenda "FAZENDA INTERMAR", na localidade denominada Colônia Langelama, Zona Rural, à Travessa do Quilômetro Vinte e Dois, Município de Castanhal, Estado do Pará, arrolando-se Capital de R\$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros) e C.R. 50.000,00 (Cinquenta mil reais de cruzeiros), respectivamente. Autorizar a Diretoria a tomar todas as medidas e praticar todos os atos necessários para a regularização dos estabelecimentos ora acoito. Os termos desta ata foram aprovados pelos presentes, que a subscrevem. Ananindeua, Pará, 19 de julho de 1985. Ass: André Viegas Lima, Presidente da Mesa, Peter Viegas Lima, Peter Viegas Lima, Liu Yung Chong, Gerente da empresa e copista. Ata lavrada em livro próprio da Reunião do Conselho de Administração, registrada na forma da lei. Ananindeua, 19 de julho de 1985.

**PETER VIE SHIN LIU**  
 Secretário da Mesa  
 CPF. nº 988.448.508-78  
 Cartório que, por decisão da 2ª Turma, foi arrolado nesta JUCEPA, sob o nº 1738/85, uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 20.11.85. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

(T. Nº 06061 - Reg. Nº 164141 - Dia: 29.11.85)

VOGADOS: Drs. Claudio J. da R. Frazão e Bernardo de Moraes.  
**DESPACHO:** Defiro o requerimento de fls. 100 destes autos, a fim de que seja procedido o levantamento da importância con signada, pagas as custas e honorários já arbitrados. Cumpra-se o despacho de fls. 104, datado de 14/11/85.

Belém, 29 de novembro de 1985.  
 Moacyr Santiago - Escrivão.

**RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.**  
**JUIZ:** Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.  
**ESCRIVÃO:** ODON GOMES DA SILVA.

**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.**  
**JUIZ:** DRA. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ  
**ESCRIVÃO:** MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1985.

Proc. nº 3.251/85 - DE EXECUÇÃO. EXECUTANTE: Lasmie Cavalcante Ribeiro. EXECUTADA: Comesa - S/A. ADVOGADO: Dr. Lasmie Ribeiro  
**DESPACHO:** Expeça-se o competente mandado executivo citatório

Proc. nº 3.250/85 - DE FALÊNCIA - AUTORA: Vulcão S/A - Inds. Metalurgias e Plásticas. RÉ: Agenor Pinto Filho. ADVOGADO: Dr. Antonio F.R. de Oliveira. **DESPACHO:** 1-Cite-se. 2-Para o caso de depósito elisivo da falência, arbitro honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa.

Proc. nº 3.031/85 - DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE: Leonidas Betozzi e s/mulher. AGRAVADO: Condomínio do Ed. Saint Etienne. ADVOGADOS: Drs. Ana Célia C. Bastos e Diniz Ferreira. **DESPACHO:** Manteno a decisão agravada e determino o seguimento do agravo, com sua remessa ao Egrégio Tribunal

Belém, 29/11/1985.

Moacyr Santiago - Escrivão.

**CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO**  
**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.**  
**JUIZ:** DRA. LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ  
**ESCRIVÃO:** MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1985.

Proc. nº 2.843/85 - DE EXECUÇÃO. EXECUTANTE: Itamarati Ind. Madeireira Ltda. EMBARGADO: Angelino da Silva Oliveira. ADVOGADOS: Drs. Delmiro dos Santos e Fernando Gonçalves. **DESPACHO:** Defiro o que foi requerido as fls. 78. Ao Cartório p/providências cabíveis.

Proc. nº 3.010/85 - DE EXECUÇÃO. EXECUTANTE: Moreira Freitas & Cia Ltda. EXECUTADA: Internacional Exportação e Importação Ltda. ADVOGADOS: Drs. Adelmir Maia e Rosamiro Arrais. **DESPACHO:** Nos termos do art. 794, I do C.P.C., julgo extinta a presente execução movida por Moreira Freitas & Cia Ltda contra Internacional Exportação e Importação Ltda. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Proc. nº 3.224/85 - DE DESPEJO. AUTORA: Maria Rodrigues Pereira. RÉUS: Raul dos Santos Costa e s/mulher. ADVOGADOS: Drs. Edith C. Lobo Miguel B.F. Dias. **DESPACHO:** Diga o autor sobre a contestação de fls.

Proc. nº 1.987/85 - DE ARROLAMENTO de Francisco Flexa de Miranda. INVENTARIANTE: Theodolino das Merces Flexa de Miranda. ADVOGADO: Dr. Antonio C. Von-Lohmann Cruz. **DESPACHO:** Diga os interessados 'e o M. Público.

Proc. nº 2.902/85 - DE INTERDIÇÃO de Maria de Jesus Pereira. REQUERENTE: Maria da Consolação de Figueiredo Pereira. ADVOGADOS: Drs. Manoel de F. Neto e Suzana C.D. da Silva. **DESPACHO:** Vistos, etc... Considerando que está plenamente provada a incapacidade da paciente, julgo procedente a presente interdição, decretando a interdição de dona MARIA DE JESUS PEREIRA, nomeando dona MARIA DA CONSOLAÇÃO DE FIGUEIREDO PEREIRA, para as funções de curadora, devendo prestar o compromisso legal do cargo, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 3.056/85 - DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: Orlando Ferreira da Silva. RÉ: Adélia Nicolau Ruffeil. ADVOGADOS: Drs. José M.F. da Silva e Pajucan T. Junior. **DESPACHO:** Diga o réu sobre a petição de fls.

Proc. nº 2.593/85 - DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: César Albino da Costa Henriques. RÉ: Antonia Bezerra de Azevedo. AD

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autor: David Reichman. Ré: Telstar/Hotéis S/A. - Novotel. **DESPACHO:** "Contados e preparados, à conclusão." (21/11/85) Advogados: Drs. José Antonio Carneiro Peck, Elias Pinto/de Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Ruy Pinto de Mendonça e Lenora/dos Santos. Embargada: Companhia Real de Investimento. **DESPACHO:** "Providencie o Senhor/Escrivão do feito na juntada, a estes autos, do exemplar do Diário Oficial do Estado que publicou a formalização da conta de fls. 16." (22/11/85) Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Poliplast S/A. - Plástico da Amazônia. Embargada: Banco da Amazônia S/A. - Ba sa. **DESPACHO:** "Sobre as alegações da embargada, constantes, como preliminares, da impugnação de fls. 8/13 e sobre os demonstrativos de fls. 16/17, diga a embargante, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (22/11/85) Advogados: / Drs. Luiz Paulo Santos Alvares, Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos, Arthur Alves Ramos.

2a. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Francisco Rio Fernandes. Inventariante: Elvira Jares Rio. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que a Senhora Elvira Jares Rios, como viúva meeira, é, também, herdeira do inventariado que não deixou descendentes nem ascendentes, a ela adjudico todos os bens descritos no termo de fls. 16, determinando seja, afinal, expedida a competente Carta de Adjudicação." (21/11/85) Advogado: Dr. Armando de Oliveira Hesketh.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Devedores: Universal Com. Ind. e Exportação Ltda., Roberto Cordeiro Gerundi e Wilson Frugerio Marinho. Sentença: "Vistos, etc. Sendo lícito, aos interessados, prevenir ou terminarem o litígio/ mediante concessões mútuas, homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, considerando o disposto no artigo 1025 / do Código Civil, a transação manifestada às fls. 14/16. Também, defiro, a pedido das partes, nos termos do artigo 791, II, combinado com o artigo 265, II, ambos do Código de Processo Civil, a suspensão da execução por prazo indeterminado, competindo a qualquer das partes, em qualquer momento, requerer, se for o caso, o prosseguimento do feito." (22/11/85) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariado: Balthazar Vicente Magno da Costa Machado. Inventariante: Izabel Hirayama Machado. **DESPACHO:** "Considerando o parecer favorável de fls. 110 verso, defiro o pedido de fls. 109, determinando seja expedido o competente alvará de autorização. Baixem os autos ao Cartório do Partidor/ do Juízo, para que seja organizado, de conformidade com a manifestação de fls. 108, o esboço da sobrepartilha." (22/11/85) Advogado: Dr. Galileo Jorge Kzen Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Paulo Guilherme Dantas Ribeiro. Devedores: Eccir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias/S/A e José Maria da Costa Mendonça. **DESPACHO:** "Considerando as informações constantes da certidão supra e da de fls. 41, defiro a pretensão manifestada às fls. 39, determinando seja expedido o competente ofício ao Banco do Estado do Pará." (21/11/85) Advogada: Dra. Yolene de Azevedo Barros.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Zaira Portela Lobato. Devedores: Antônio Diogo Couceiro, Lúcia Valério Couceiro e Gervásio Brito Melo Filho. **DESPACHO:** "Para que se atenda ao pedido de fls. 27, providenciem os devedores, de pronto, no depósito, em juízo, pelo menos, de quantia correspondente ao débito // principal (R\$ 7.546.674), devendo o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito/ ser intimado a prosseguir no cumprimento regular do mandado executivo citatório que rece-ber." (22/11/85) Advogados: Drs. Iranildo Batista de Paiva, Eudiracy A. da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Três -M. do Brasil Ltda. Devedora: Internacional Exportação Importação Ltda. **DESPACHO:** "Vista ao representante do Ministério Público." (22/11/85) Advogados: Drs. Ione Arrais Rodrigues, Rosamiro Arrais, Carlos Balbino Potiguar.

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Pacientes: Davi de Souza Cerqueira e Edélzuita Dantas de Souza. Requerente: Maria Ivone de Souza. **DESPACHO:** "Vista ao Ilustríssimo Senhor Doutor Curador de Interditos da Comarca." / (22/11/85) Advogados: Drs. Raul Ferreira Sá Filho, Sérgio Antonio Silva Mello.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Lauriana Brito Fernandes. Ré: Nesbla S/A. - Filial de Belém. **DESPACHO:** "Cite-se." (22/11/85) Advogado: Dr. Demócrito Rendeiro de Moronha.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. // Réu: Evandro Santos Azevedo. **DESPACHO:** "Sobre o parecer de fls. 164/188, trazido, aos autos, pelo réu, com o seu memorial, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (22/11/85) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Luis Roberto Meira.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Manassés Viterbino da Silva e Manassés Viterbi no da Silva Júnior. Inventariante: Silene Marques da Silva. **DESPACHO:** "Considerando os pareceres favoráveis das partes e do representante do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 23, determinando seja expedido o alvará/ de autorização competente." (21/11/85) Advogado: Dr. Simão Bentes.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autores: Raimundo Martins de Souza e Raimunda Brito de Souza. Réu: José Rodrigues Pacheco. **DESPACHO:** "Sobre os documentos de fls. 23/25, digam os autores, no prazo comum de cinco (5) dias." (22/11/85) Advogados: Drs. Valdemar da Silva, João Berckmans de Lacerda Ferreira.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Maria Silva de Oliveira. Embargado: Tiago Laurindo Pereira. **DESPACHO:** "Conheço da manifestação de fls. 45, determinando seja o embargado Tiago Laurindo Pereira notificado, devidamente, através de mandado, de renúncia/ da sua Advogada, Doutora Maria Madalena Garcia Quites." (22/11/85) Advogados: Drs. Maria Madalena Garcia Quites, José Maria Pereira da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Francisco Andrade// de Aquino. Réu: Salim Bechara Arero Filho. **DESPACHO:** "Sobre a informação, constante da certidão supra, que menciona a omissão do autor no patrocínio das diligências ordenadas em o despacho de fls. 32, diga o autor, requerendo o que de direito." (22/11/85) Advogado: Dr. Carlos Augusto de Albuquerque.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipientes: Ruy Pinto de Mendonça e Lenora dos Santos. Excepto: Companhia Real de Investimento. **DESPACHO:** "Proceda o Senhor Escrivão/ do feito à juntada, nestes autos, da página do Diário Oficial que publicou a formalização da/ conta de fls. 104 / (22/11/85) Advogados: Drs. / Paulo Érico Moraes Gueiros, Paulo Rubens Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Raimundo Nonato Moreira. Ré: Eva Eliana de Souza. **DESPACHO:** "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro, apenas, as provas orais requeridas pela acionada. Designo, para o dia 28 do mês de abril do ano de 1986, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento do feito, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas arroladas." // (22/11/85) Advogados: Drs. Celso Burlamaqui Freire, Fernando da Silva Gonçalves.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Rosbras-Rodoviária Setentrional Brasileira Ltda. Réu: Espólio de Manoel Pinto da Silva. **DESPACHO:** "Remarco, para o dia 07 de abril de 1986, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 29." (22/11/85) Advogados: Drs. Camilo Pinto da Silva Neto, José Paulo Queiroz.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: José Veloso e Cia. Ltda. Devedora: Ipeccas, Indústria de Pesca do Ceará. **DESPACHO:** "Oficie-se à agência de Teocaraci do Banco Brasileiro

Sexta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA

Novembro - 1985, 7

ro de Descontos S/A. - Bradesco, pedindo infor...

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Auto...

Belém-Pá., 22 de novembro de 1985

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL, DA...

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO

3a. Vara Cível. DESPEJO. Requerente: Ivan Edilberto...

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL em...

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA. Re...

3a. Vara Cível. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente...

Belém, 22 de Novembro de 1985.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1985-6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA PETIÇÃO DE: Banco Nacional de Crédito Cooperati...

PETIÇÃO DE: Hermindo Gonçalves Cardoso, por seu...

PETIÇÃO DE: Erminia Peres Arias Pinheiro, por seu...

PETIÇÃO DE: Banco Nacional de Crédito Cooperati...

PETIÇÃO DE: Francisco Ribeiro Pimentel, por seu...

PETIÇÃO DE: Rosa Cheer Ribeiro, por seu advogado...

PETIÇÃO DE: Francisco Ribeiro Pimentel, por seu...

Proc.nº 266/85 EXECUÇÃO Ex: - J. Verbicaro & Cia.

Proc.nº 350/85 EXECUÇÃO Ex: - Rinaldo Pinto

Proc.nº 403/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA Ex: - Tropical-Comp. de Cred. Imobiliário

Proc.nº 482/85 EXECUÇÃO Ex: - Manoel Augusto Lombard Paiva

Proc.nº 441/85 DESPEJO Aut: - Maria Russa Sampaio

Proc.nº 432/85 SEPARAÇÃO CONSENSUAL Req: - Cláudio Porpino Henriques

Proc.nº 496/85 DESPEJO Aut: - Agostinho da Silva Martins

Proc.nº 499/85 BUSCA E APREENSÃO Aut: - Francisco Noronha Filho

Proc.nº 162/85 AÇÃO ORDINÁRIA Aut: - Auto Posto Limitada

Proc.nº 182/84 EXECUÇÃO Aut: - Indústria e Com. de Móveis Linoforte Ltda.

Proc.nº 422/85 EXECUÇÃO Ex: - Adai Ltda.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES Procs. nºs. 403/85; 499/85; 496/85 e 162/85.

RECEBIDO Proc.nº 349/85 - Falência Tintas Renner S/A

REMETIDO Proc.nº 276/85 - Execução Charone & Filho Ltda.

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS Proc.nº 390/85 - Execução Companhia Gervajaria Brahma

Proc.nº 424/85 - Busca e Apreensão Safra-Cred. Financ. e Investimento S/A

Proc.nº 313/85 - Execução Eliana do Carmos da Silva Pereira

EXPEDIDOS Proc.nº 421/85 - Falência Otto Baumgart Ind. Com. S/A

Proc.nº 435/85 - Executiva Hipotecária Tropical-Comp. de Cred. Imobiliário

Proc.nº 436/85 - Executiva Hipotecária Tropical-Cia. de Cred. Imobiliário

Proc.nº 371/85 - Carta Procatória Financiadora Volkswagen S/A-Cred. Fin. e Investim.

Proc.nº 422/85 - Execução Adai Ltda.

Proc.nº 455/85 - Execução - Gro-Adriano Monteiro Adv. Práctico

5a. Vara - Processo nº 556.102.05 - EXECUÇÃO - Gro-Adriano Monteiro Adv. Práctico

5a. Vara - Processo nº 557.45.05 - DESPEJO - Resque-mento: JOACIR ALMEIDA VIEIRA

5a. Vara - Processo nº 554.37.05 - SEPARAÇÃO JUDICIAL POR FALTO CONSENSUAL

5a. Vara - Processo nº 542.15.05 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Credora: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO

5a. Vara - Processo nº 542.15.05 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Credora: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO

5a. Vara - Processo nº 542.15.05 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Credora: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1985

Juízo de 6a. Vara Requerimento de WALTER PINHEIRO LOBATO, por seu advg...

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A e UNIVERSAL COM IND EXP LTDA, por seus advogados, na...

Requerimento de ARUAN FERREIRA DO CARMO, por seu advg...

Requerimento de DURVAL LOBATO PAES, por seu advoga...

Requerimento de SOCILAR-Crédito Imobiliário, por s/advogado, na Ação de MANUTENÇÃO DE POSSE que YUMI NA...

Requerimento de ELZA MARIA DA SILVA SANTANA, por seu advg...

Requerimento de ALVENIRA MONTEIRO UCHOA, por seu advg...

0895

## EXECUÇÃO

Requerente: BELMÓDULO BELÉM MODULADOS-Adv. Rosomiro Arrais  
 Requerido: VANILDA HOLANDA DE OLIVEIRA-Adv.  
 Despacho: Defiro os requerimentos de fls 61/62. Renovam-se os bens para o 1º Depósito Público. Expeçam-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei, designando o escrivão dia e hora em tudo observado as formalidades legais.

MARY TREZ BARATA  
 Escrivã

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
 Resenha do dia 22.11.85  
 NONA VARA

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Diário do Pará Ltda (adv Camilo Lopes)  
 Requerido: KSR- Comercio e Industria de Papel S/A (adv Eliete Lopes)  
 Despacho: "As parte são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear. Defiro as provas requeridas e designo o dia 04 de março de 1986, às 9 horas. Intime-se. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Hamilton Aureliano do Couto Velasco Filho (adv Ines Ramos)  
 Requerida: Cidia Martins Lamarão (adv a mesma)  
 Despacho: "Em provas. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## DIVORCIO

Requerente: Arnaldo Lobo Neto e Margalé Braga (adv Luiz Roberto Meira)  
 Despacho: "Ao M. Público. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## ARROLAMENTO

Inventariante: Maria de Lourdes Xavier Leoncio (adv Evangelina Parah)  
 Inventariado: bens de Lucila Martins Leoncio e Alberto José Leoncio  
 Despacho: "Trata-se de único bem já vendido, baixe-se ao contador do Juízo para a conta dos autos. Belém, 22.11.85 a) CARLOS GONÇALVES".

## EXECUÇÃO

Requerente: Bancovisa S/A (adv Carlos Affonso)  
 Requerido: Palmazon S/A (adv Santana Pereira)  
 Despacho: "Vista ao executado para conhecimento da declaração (cópia) de bens enviada pela Receita Federal. Belém, 21.11.85 a) CARLOS GONÇALVES".

## INVENTARIO

Inventariante: Alvaro Gomes da Silva (adv Domingos Sávio Rodrigues)  
 Inventariado: Bens de José Passos da Silva  
 Despacho: "Nomeio inventariante o requerente que deverá prestar compromisso na forma da lei e apresentar as primeiras declarações, após o que deverá comprovar a sua situação de herdeiro. Intime-se. Belém, 21.11.85 a) CARLOS GONÇALVES".

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria da Conceição Duarte Ribeiro (adv Antonieta Teles)  
 Requerido: Edgar Catarino Ribeiro  
 Despacho: "Faça-se o devido termo de ratificação e dê-se vista ao M. Público. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## FALENCIA

Requerente: Industria e Comercio W. Weege S/A (adv Claudionor Viaira)  
 Requerida: Comercial Girasol Ltda  
 Despacho: "Cite-se. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: Heliston Roberto Pamplona de Freitas (adv José O. Santos)  
 Requerida: Maria Tereza Silva de Freitas  
 Despacho: "Cumpra-se o que determina o despacho de fls. 33 a respeito de compromisso das partes. Designo o dia 11 de dezembro às 11 horas para a realização dos exames solicitados, cujo laudo de verificação responderá as seguintes questões: 1) A requerida tem ordem de ficar com os menores seus filhos? 2) Existem entre os parentes da requerida algum portador do mal de Hansen? 3) Em caso afirmativo, existe o perigo de contágio entre os doentes e as crianças? 4) Quais as crianças menores da requerente? 5) Tem ele condições de ficar com as crianças? Os quesitos 2 e 3 deverão ser respondidos pelo médico e os 1, 4 e 5 pela Assistente Social. Intime-se. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## EXECUÇÃO

Requerente: F.A. Meireles- Ag de Viagens e Turismo Ltda (adv Alair Nahum)  
 Requerida: Empresa de Construções Cíveis e Rodovias S/A- Eccir  
 Despacho: "Como requer. Oficie-se. Belém, 22.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco Mercantil de Crédito S/A (adv Carlos Ferro)

Requerida: Amazoniana Ltda (adv Francisco Alves Viana)  
 Despacho: "Intime-se para a devida complementação. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco Nacional S/A (adv Adherbal Moreira Matos)  
 Requerida: Leonor Severa de Oliveira Miglio  
 Despacho: "Como requer. Oficie-se. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco Meridional do Brasil S/A (adv Raimundo Costa)  
 Requeridos: Almé Flery de Carvalho e outros (adv Isomar Souza)  
 Despacho: "Intime-se o oficial de justiça a esclarecer o assunto no prazo de 24 horas. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## DESPEJO

Requerente: Instituto de Formação e Assistência Social (adv José Carlos Castro)  
 Requerido: Produções Objetivas Ltda e Centro Educacional de Processamento de Dados (adv Humberto Mandonça)  
 Despacho: "Ao oficial de justiça para verificar e certificar. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## DESPEJO

Requerente: Posto Yamaga Ltda (adv João Ribeiro Lima)  
 Requerido: J.F. Balhe  
 Despacho: "Cite-se. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## DESPEJO

Requerente: José Carlos Araujo (adv Laurenio Rocha)  
 Requerido: Elizeu Gomes de Brito (adv Joaquim Vasconcelos)  
 Despacho: "Em provas. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## DESPEJO

Requerente: "spolio de Joaquim de Oliveira Puget (adv Jorge Luiz Borba Gasta)  
 requerido: Manoel Eleuterio Lopes (adv Raymundo J.O. de Macedo)  
 Despacho: "Defiro o pedido de purgação que deverá ser feito no dia 28 do corrente às 11 horas. Baixe-se a conta e corrija-se na forma da lei. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## DESPEJO

Requerente: Edmundo de Souza Campos (adv Luiz Fernando da Luz)  
 requerido: Telmo Lima Maranhão (adv o mesmo)

Despacho: "Conserte-se o valor da causa que é de doze (12) meses de aluguel, recolha-se as taxas devidas e intime-se o requerido para o pagamento total no dia 28 do corrente, às 11 horas. Baixe-se a conta para a devida atualização. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## DIVORCIO

Requerentes: Artemio Pereira da Costa e Maria // Ruth Oliveira da Costa (adv Sergio Gabriel Silva)  
 Despacho: "Renovem-se as diligências para ser ouvida a outra testemunha no dia 27 de dezembro às 11 horas. Intime-se. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: "Espolio de Izidoro Nessim Crespim (adv Edilson Dantas)  
 Despacho: "Encaminhe-se a Egregia Corte. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## EXECUÇÃO

Requerente: José de Oliveira Ferreira (adv Clovis Figueiredo)  
 Requerida: Tranbel- Transportes Técnicos Belém Ltda  
 Despacho: "Devolvo ao executante o direito de indicação. Belém, 21.11.85 a) CARLOS GONÇALVES".

## DIVORCIO

Requerente: Delcio Coutinho da Cruz (adv Maria da Glória Maroja)  
 Requerida: Leticia Lima Cruz (adv Artur Paulo Neto)  
 Despacho: "A contraminuta. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Carlos Atuati (adv Nafice Veloz)  
 Requerida: Gilmar Batista de Rezende  
 Despacho: "Cite-se. Belém, 21.11.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

## EXECUÇÃO

Requerente: Super Mercados Almirante Ltda (adv João Bosco de Carvalho)  
 Requerida: Saudosa Maloca (adv Suenon Souza Jr)

Despacho: "Oficie-se a Fairnasa solicitando informações a respeito do telefone, fornecendo seu valor para esta comete-se a fim de ser marcada a praça. Belém, 21.11.85 a) CARLOS GONÇALVES".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
 ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO  
 RESENHA DO DIA 22\*11\*85

## 10ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Proc. nº 356/84  
 Agravante: Herança de Huascar Lemos de Souza  
 Adv: Ana Célia Pastana  
 Agravada: Decisão do Juízo da 10ª Vara Cível  
 Correção: No despacho datado de 05-11-85, publicado no Diário Oficial do dia 14-11-85, na ação acima descrita, onde se lê, Cr\$1.500.000, lê-se Cr\$ 150.000. Belém, 21-11-85.(a) JOJO CARLOS SARMAHO. Escrevente Juramentado.

PERDAS E DANOS - Proc. nº 398/85  
 Reque: Condomínio do Edifício Felipe Patrôni  
 Adv: Haydée Paiva Fernandes  
 Reqda: Plancon Ltda  
 Adv: Hamilton Gualberto  
 Desp: Manifeste-se a parte contrária. 20-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - Proc. nº 269/85  
 Reque: Aeschlimann Johann  
 Adv: Francisco Nunes Salgado  
 Reqda: Furtado Com. Ind. e Navegação Ltda  
 Adv: Paulo Rúbio de Souza Meira  
 Desp: Manifeste-se a parte contrária. 19-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - Proc. nº 269/85  
 Reque: Furtado Com. Ind. e Navegação Ltda  
 Adv: Paulo Rúbio de Souza Meira  
 Reqd: Aeschlimann Johann  
 Adv: Francisco Nunes Salgado  
 Sent: Trata-se o presente feito de uma Dissolução de Sociedade, existindo o contrato social. Acontece, que as normas para fixação do valor da causa, estão estabelecidas nos itens do art. 259 do CPC. Observamos em uma leitura minuciosa, não encontramos nada que ampare o impugnante no valor que pretende atribuir à causa. Ora, se tratando de contrato social, perfeitamente enquadrado no item V do art. 259 do CPC, Assim, o valor da ação é o valor do contrato e não o que pretendem as partes. Custas por quem deu causa. P. R. I. Belém, 21-11-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINÁRIA - Proc. nº 136/85  
 Reque: Beljoelson Galvão Almeida  
 Adv: Alfredo Santalices  
 Reqd: Paulo Maurício Soeiro Xavier e esposa  
 Adv: Paulo Sá  
 Desp: Arbitro os honorários do perito na quantia solicitada, o autor para complementar. 21-11-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. s/ nº  
 Reque: Maria do Socorro Ferreira Leite  
 Adv: Joselisa Corte Kauffman  
 Reqda: Antônia Rocha da Silva  
 Adv: Ermelinda Mello Garcia  
 Desp: Manifeste-se a A. 21-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DEPÓSITO - Proc. nº 121/85  
 Reque: CIESA - Coimbra e Exportação S/A  
 Adv: Rosália de Almeida e Silva  
 Reqda: SOTAVE - Norte S/A  
 Adv: Haroldo Souza Silva  
 Desp: Ao Cartório para informar em que data foi publicado no D. O., o despacho de fls. 37. 21-11-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 062/85  
 Reque: Alberto Ferreira  
 Adv: Nathanael Leitao  
 Reqd: José Nathanael Macêdo  
 Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 11. 21-11-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 200/85  
 Exeqte: Aços Carajás, Comércio e Indústria Ltda  
 Adv: Silvana Mendonça de Carvalho  
 Excedo: Hilário Ferreira & Cia Ltda  
 Adv: Benedito Marques da Rocha  
 Desp: Manifeste-se a A. 21-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INVENTARIO - Proc. nº 340/85  
 Invt: Felizmina da Silva Rodrigues  
 Adv: Dilermando de Assis Araujo  
 Invdo: Francisco Miguel Rodrigues  
 Desp: Digam os interessados, caso não haja oposição, prossiga-se até o cálculo. 21-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 384/85  
 Reque: José Leite Brandão  
 Adv: Ademar Kato  
 Reqd: Alfredo dos Santos Mello  
 Adv: Americo Aurélio Pires dos Santos  
 Desp: Manifeste-se o Autor sobre a contestação. 22-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INTERPELAÇÃO - Proc. nº 391/85  
 Reque: Upirajara Antônio Torres de Moura  
 Adv: José Cândido de Moraes  
 Reqda: Sandra Oregel do Couto  
 Desp: Entregue ao requerente, independente de traslado. 22-11-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMAHO  
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-11º OFÍCIO  
 Belém, 22 de novembro de 1985

AÇÃO: Reivindicatória - 11ª Vara - nº 435/85  
 Autor: Espólio de Antonio Pereira Feitosa Rosa Sobrinho (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

0896



Sexta-feira, 29

0897

Ré: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)
Despacho: Tendo o réu alegado uma das matérias enumeradas no art. 301, mando que sobre isso e sobre os documentos de fls. 31/48 se manifeste o espólio acionante, no prazo de 10 dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental.

AÇÃO: Embargos de Terceiro-3a. Vara - nº 254/85
Embargante: Claudio de Freitas Carpenter Ferreira (Adv. Dr. Ivelise Pinheiro Pinto)
Embargado: Ernane José de Araujo (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)
Despacho: Processo em cartório pronto para // o embargante pagar o preparo da apelação, sendo a conta no valor de CR\$1.388.170.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 11a. Vara - nº 234/85
Autor: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Dr. Lucas // Oliveira de Almeida)
Réu: Construtora Hulshof Ltda. (Adv. Dr.)
Interessado: José Américo Pinto (Adv. Dr. Pedro/ Paulo Campos)

Despacho republicado por incorreção: Diante da comprovação nos autos, pela declaração // de fls. 39, de que José Américo Pinto deixou de ser o representante legal da ré, desvinculando-se da sociedade, desde junho/85, logo, não podendo receber citação como representante legal da mesma, até prova em contrário, é de ser o mesmo excluído da presente lide, nula portanto, sua citação feita // às fls. 29. Assim sendo, remarco a audiência de Justificação prévia para o dia 16 do // mês de abril/86, às 10,30 horas (horário de verão), devendo a ré ser citada na pessoa // de seu atual representante legal. Intime-se

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 169/85
Inventariada: Nélia Guimarães Ribeiro da Silva
Inventariante e herdeiro: Getúlio Bonneterre Guimarães (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)

Herdeiros: Ivette Guimarães Bonneterre (Adv. Dr. Luis Roberto Meira) e Léia Maria de Andrade Ribeiro (Adv. Dr. Gilberto Lacerda de Almeida)
Despacho: Manifestem-se todos os interessados inclusive o digno R. do Ministério Público, sobre o esboço de partilha amigável apresentado às fls. 65/66 destes autos, no prazo de 5 dias. Havendo concordância quanto ao mesmo, lavre-se o devido termo de ratificação, em seguida, a conta, voltando finalmente estes autos conclusos. Intime-se.

AÇÃO: Arrolamento Sumário - 11a. Vara - nº 278/85
Inventariada: Zúlia Bentes de Oliveira
Inventariante: Francisco José Bentes de Oliveira (Adv. Dr. Celso Simões de Souza)
Despacho: Cumpra-se a parte final do meu despacho de fls. 70. Intime-se devendo em seguida ser prestado, contas nos autos do recebido para o fim de ser partilhado entre os herdeiros. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 680/85
Inventariada: Eurídice de Alcantara Pelaez
Inventariante: Roberto Borges Loureiro (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)
Despacho: Com base no art. 999 do C.P. Civil, citem-se os interessados não representados, bem como a Fazenda Pública Estadual, para // os termos do inventário, manifestando-se // em seguida sobre as primeiras declarações feitas às fls. 11, no prazo comum de 10 dias devendo a Fazenda Pública Estadual, manifestar-se sobre o valor atribuído ao bem inventariado. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 345/85
Autora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Antonette Machado)
Réu: Iwao Matsui e sua mulher (Adv. Dr. -)
Despacho: Seja o imóvel hipotecado vendido em praça pública no dia 17 do mês de dezembro vindouro, às 12,00 horas (horário brasileiro de verão) por preço não inferior ao saldo do devedor. Publique-se edital de praça pelo prazo de 10 dias observadas as determinações do § único do art. 69 da lei número 5741/71. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 464/85
Autor: Antonio Vicente (Adv. Dr. José Cabral)
Réu: Alvaro Carneiro dos Santos (Adv. Dr. -)
Despacho: Pela manifestação de fls. 23 do requerente, considero corrigida a inicial de fls. 02, admitindo a presente ação de despejo com fundamento no inciso III do art. 52 da lei nº 6.649/79. Cite-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 324/84
Autor: Motobél-Motores de Belém Ltda. (Adv. Dr. Reu: Celar-Reflorestadora Ltda. (Adv. Dr. Paulo Erico Moraes Gueiros)
Despacho: Nada há a reconsiderar. Mantenho o meu despacho de fls. 78v. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 211/78
Inventariada: Francisco Serrano
Inventariante: Zilda dos Reis Martins Serrano (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)
Despacho: Sentença homologando o cálculo e mandando oficial à Delegacia Regional da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, sabendo sobre existência // de débito do de-cujus ou seu espólio.

RESENHA DO DIA 22 DE NOVENBRO DE 1985
CARTÓRIO ALUIZIO COSTA. - A.G. - A.J.G.

11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL; SIDNEY FLORACY SILVA; FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE NULIDADE DE DOCUMENTO:
AUT.: ROSIMAR SILVEIRA DA SILVA
ADV.: DILCE DÉBORA DE OLIVEIRA
RÉU.: RAIMUNDO NONATO BATESTA DA SILVA
DESP.: A. Cite-se o réu para contestar a ação no prazo de 15 dias. Belém, 18.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQU.: JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE SOUZA e LUCIA RUTH SEVEA SOUZA
ADV.: PAULO LIMA
DESP.: Acordem-se o comparecimento das partes. De 1em, 19.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:
REQU.: MARA IVYGA BOMES DE SOUZA
ADV.: DOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU.: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BILHO
DESP.: A. Conclusos. Belém, 19.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: MARIA, MARIA ANSELMO MASCARENHAS MASCARENHAS e LIGUELI FELIXEIRA MASCARENHAS JÚNIOR, menores repr. por sua mãe MARIA ANSELMO DE OLIVEIRA MASCARENHAS.
ADV.: ANA LAURA NUNES DOS SANTOS
RÉU.: LIGUELI FELIXEIRA MASCARENHAS
DESP.: A. Corrija-se a petição de vez que a ação é de alimentos e não de alimentos provisórios. Belém, 19.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
REQU.: JOSÉ FURTADO LEZEDROS e LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO LEZEDROS
ADV.: NELSON JOSÉ DE SOUZA
DESP.: A. Autentiquem-se as mercês. Designo o dia 26.2.86 às 10 horas para a audiência de ratificação e huvida das testemunhas, ciência o R.P. Belém, 19.11.85.

CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS:
DEPET.: JULIO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO. (IZABELIA CUNHA MONTEIRO)
DEOD.: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ. (JOÃO MARIA MONTEIRO)
DESP.: A. Cumpra-se. Expeça-se mandado. Devolva-se. Belém, 21.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: WALTER RODRIGUES DA COSTA NETO, menor repr. por sua mãe, ALCENIRA DE FÁTIMA RODRIGUES DA COSTA
ADV.: VALTEIR SILVA SANTOS
RÉU.: JOSÉ CIRO CARNEIRO DE FIGUEIREDO
DESP.: A. Conclusos. Belém, 21.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADV.: WILSON GAIA FARIAS
RÉU.: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
DESP.: A. Conclusos. Belém, 21.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT.: ATHENAS MARINA VIANA DOS REIS, menor repr. por sua mãe SANDRA DO SOCORRO LELO VIANA.
ADV.: ARNALDO MARTINS MEIRA
RÉU.: GIL MARCOS DE OLIVEIRA REIS
DESP.: A. Conclusos. Belém, 21.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:
AUT.: VALTEIROIDES JOSÉ CARNEIRO
ADV.: EDITH C. LOBO
RÉ.: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CARVALHO
ADV.: A. Conclusos. Belém, 21.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
REQU.: NEUZA COSTA VALÉRIO e ANTÔNIO MANOEL DA SILVA VALÉRIO
ADV.: NELSON JOSÉ DE SOUZA
DESP.: A. Acordem as partes sobre o nome que passará a usar a requerente após a separação. Belém, 21.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P. 4438:
AUT.: JOSÉ BARREIRA, MARIA DE FÁTIMA, PATRÍCIA, PEDRO e RITA MARIA DA SILVA, menores repr. por sua mãe FRANCISCA RIBEIRO DE SOUZA.
ADV.: NEIDE SARAH LILIA ROCHA
RÉU.: JOÃO BARREIRA DA SILVA
DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo feito nesta audiência para que produza os seus devidos e legais efeitos, detex minando o arquivamento destes autos. P.R.I. Belém, 21.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: D.P. 1059:
AUT.: CRISTINA e ANDRÉ MARQUES FERREIRA QUIRINO, menores repr. por sua mãe MARIA ANTÔNIA MARQUES.
ADV.: LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO RAIOS
RÉU.: OSCAR FERREIRA PIHO
ADV.: MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO
DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo constante destes autos para que produza os devidos e legais efeitos, tendo as partes acordado que a Requerente deverá levar as carteiros do I.H.P.S., dos filhos do casal ao Escritório da Advogada do Suplicado para que seja feita a devida regularização das mesmas. P.R.I. Belém, 21.11.85.

AUTOS CÍVEIS DE SUMARÍSSIMA DE USUCAPIÃO:
AUT.: IVALDO DOS SANTOS SILVA e MARIA LÚCIA EVANGELISTA DA SILVA
ADV.: CARLOS DOS S. SOUZA

Proc. nº 17
Ação: Despejo
Suplicante: Maria da Conceição Mercês Lira Nascimento (Adv. Alberto Fares Akel)
Suplicada: Estelita Magno.
Despacho: Rec. Hoje. Sim, como pede, observadas as formalidades legais. Belém, 21/11/85. Drª. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 37
Ação: Despejo
Requerente: Jorge Nazareno Almeida Araújo (Adv. Joeselisa Córte Kauffman)
Requerido: Dilson Nascimento Figueiredo (Adv. Edson Guedes)
Despacho: Rec. hoje. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, no prazo legal. Intime-se. Belém, 21/11/85. Drª. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 53
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Raimundo Trindade (Adv. Francisco Caetano Milão)
Requerido: Luiz Aquino
Despacho: Rec. hoje. Remarco para o dia 17/12/85, às 11 hs., observadas as formalidades legais. Intime-se. Belém, 21/11/85. Drª. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 206
Ação: Manutenção de Posse
Autor: Benedito Queiroz de Campos e sua mulher (Adv. Joeselisa Córte Kauffman)
Réu: Manoel Mendes da Paixão (Adv. Wilson Velasco)
Despacho: Rec. hoje. Faça a certidão da oficial de Justiça, arquite-se. Belém, 21/11/85. Drª. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 36
Ação: Reintegração de Posse
Suplicante: Olga Maria Reis do Espírito Santo (Adv. Rui Guilherme G. de Souza)
Suplicada: Raimundo Nonato Reis Gomes
Despacho: Rec. hoje. Faça a não ter ficado suficientemente provadas as alegações da inicial, indefiro a liminar requerida. Prossequindo-se com a instrução. Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo legal. Belém, 21/11/85. Drª. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 391/79 INDEENIZAÇÃO
AUTORA: MARIA DE NAZARÉ SILVA FERREIRA (Adv. Assistência Cívica Judiciária)
RÉU: EDUARDO GOMES VIEIRA
DESPACHO: Rec. hoje. Faça a certidão da Oficial de Justiça, arquite-se. Belém, 22-11-85. Drª. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 63/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: FRANCISCO DAS GRAÇAS TELES RODRIGUES (Adv. FRANCISCO CAETANO MILÃO)
EXECUTADO: JÓRIO FRANCISCO LUZ BAHIA
DESPACHO: Rec. hoje. Observe a Oficial de Justiça o pedido de fls. 27. Belém, 22-11-85. Drª. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 391/79 INDEENIZAÇÃO
AUTORA: MARIA DE NAZARÉ SILVA FERREIRA (Adv. Assistência Cívica Judiciária)
RÉU: EDUARDO GOMES VIEIRA
DESPACHO: Rec. hoje. Faça a certidão da Oficial de Justiça, arquite-se. Belém, 22-11-85. Drª. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 63/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: FRANCISCO DAS GRAÇAS TELES RODRIGUES (Adv. FRANCISCO CAETANO MILÃO)
EXECUTADO: JÓRIO FRANCISCO LUZ BAHIA
DESPACHO: Rec. hoje. Observe a Oficial de Justiça o pedido de fls. 27. Belém, 22-11-85. Drª. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 391/79 INDEENIZAÇÃO
AUTORA: MARIA DE NAZARÉ SILVA FERREIRA (Adv. Assistência Cívica Judiciária)
RÉU: EDUARDO GOMES VIEIRA
DESPACHO: Rec. hoje. Faça a certidão da Oficial de Justiça, arquite-se. Belém, 22-11-85. Drª. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. nº 63/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: FRANCISCO DAS GRAÇAS TELES RODRIGUES (Adv. FRANCISCO CAETANO MILÃO)
EXECUTADO: JÓRIO FRANCISCO LUZ BAHIA
DESPACHO: Rec. hoje. Observe a Oficial de Justiça o pedido de fls. 27. Belém, 22-11-85. Drª. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

RESENHA DO DIA 22-11-85
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
1ª PRETORIA CIVEL
15ª VARA;

15º OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA;

RESENHA DO DIA 22.11.1985

CARTA ANA CASTELO

Proc. nº 125/85 de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
Impugnante: VISA, ANUNCIOS E NEGÓCIOS LTDA. (Adv. Mon-  
clar da Rocha Bastos).  
Impugnado: BANGO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Hipólito  
Garcia).  
Final de Sentença: Isto posto. E por tudo que foi  
dado a observar no presente processo é de ser a pre-  
sente Ação de Impugnação ao Valor da Causa, julgado  
IMPROCEDENTE, por falta de amparo legal, ordenando,  
que seja mantido o valor da Ação principal, por na-  
da haver a corrigir, tudo obedecido e observado as  
formalidades e cautelas legais e em direito admiti-  
das, P.R.I. Belém, 20.11.85. Dr. Pedro Paulo Mar-  
tins, juiz da 15ª Vara-Feitos da Fazenda.

\*\*\*\*\*

Belém, 22 de Novembro de 1985.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.  
Escrivã.

**JUSTIÇA FEDERAL**

JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 199/85

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Fede-  
ral da 1ª Vara e Diretor do Foro.  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Ad-  
ministrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 14.11.85.

**OFÍCIOS:**  
Nº 227/85 : Dra. Yvete Lúcia Pinheiro - Juiza de  
Direito de Breves.  
Assunto : Vem atender Of. nº 1887/85.  
DESPACHO : Junte-se aos autos, Belém, Pa. em ..  
14.11.85. a) A. Santiago - Juiz Fede-  
ral da 1ª Vara.

Nº 667/85 : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante -Pte,  
da OAB/Pa.  
Assunto : Comunicação (Faz) ref. ao adv. João  
Luciano de Abreu Matos.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nºs: 1099, 1103 e 1107/85 - Dra. Maria Izabel Beno-  
ne -Juiza de Direito da 1ªVara Penal  
de Belém.  
Assunto : Solicita informações ref. aos denun-  
ciados João Malaquias Lopes da Cruz  
e outros.  
DESPACHO : Arquite-se. Belém, Pa. em 14.11.85.  
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª  
Vara e Diretor do Foro.

**PETIÇÕES:**  
Petição da : Empesca S/A  
Advog. : Dr. Haroldo Alves dos Santos  
Assunto : Requer vista no Proc. nº27.601(Arq.)  
DESPACHO : N. A. Dê-se a vista requerida, deven-  
do a Supte. pagar as custas relacio-  
nadas com as buscas. Belém, Pa. em  
14.11.85. a) A. Santiago - Juiz Fede-  
ral da 1ª Vara.

Petição de : Francisco de Assis de Souza Mazzini  
- Advogado.  
Assunto : Requer vista nos autos do Proc. nº  
18.564 (Arq.).  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do : Dr. Valter Silva Santos - Advogado.  
Assunto : Requer esclarecimentos, ref. Proc. nº  
25.458.  
DESPACHO : Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria pa-  
ra certificar o que constar, pagas  
as custas pelo Supte. Belém, Pa. em  
14.11.85. a) A. Santiago - Juiz Fede-  
ral da 1ª Vara.

Petição do : I A P A S  
Advog. : Dr. Wilson Cardoso Souza  
Assunto : Presta esclarecimentos e requer pro-  
vidências, Proc. nº 27.677.  
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 14.11.  
.85. a) A. Santiago - Juiz Federal  
da 1ª Vara.

Petição de : João Viana da Silva  
Advog. : Dra. Paula Fransinetti  
Assunto : Vem substituir testemunha, Proc. nº  
20.862.  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Conclusos. Belém,  
Pa. em 14.11.85. a) A. Santiago -Juiz  
Federal da 1ª Vara.

Petição de : Jorge Abrahão Ag.  
Advog. : Dr. Alberto Camp.  
Assunto : Requer providências, Proc. nº 14.465

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em ..  
14.11.85. a) A. Santiago - Juiz Fede-  
ral da 1ª Vara.

Petição do : Ministério Público Federal  
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar  
Assunto : Vem opinar pelo indeferimento dos pe-  
diços de fls. 8 e 11 do Proc. nº27703.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AUTOS DE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO : Nº 325  
Reqte. : Miguel Nery Monteiro  
DESPACHO : Considerando os termos do laudo psi-  
quiátrico de fls. 48/49, concedo ao  
servidor Miguel Nery Monteiro cento  
e oitenta (180) dias de licença, em  
prorrogação, para tratamento de sua  
própria saúde, a contar do dia 09 de  
agosto do corrente ano. Ao Sr. Dr.  
Diretor de Secretaria para os devi-  
dos fins, inclusive providenciar o  
pagamento dos vencimentos em atraso  
do servidor em causa. Belém, Pa. em 14.  
11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal Di-  
: Diretor do Foro.

MANDADO DE SEGURANÇA:

PROCESSO : Nº 28.989  
Impete. : International Oceanic Enterprise, Inc.  
Advog. : Dr. Ferdinando Telles S. Corrêa.  
Impdo. : Inspetor da Receita Federal no Aeroport  
to Internacional de Belém.

DESPACHO : Feita a conta e paga as custas proces-  
suais, se devidas forem, conclusos. Be-  
lém, Pa. em 14.11.85. a) A. Santiago -  
Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.000  
Impete. : Vecometais Ltda.  
Advog. : Dra. Lindalva Alves de Souza  
Impdo. : Capitão dos Portos do Estado do Pará  
e Amapá.

DESPACHO : Feita a conta e pagas as custas pro-  
cessuais, se devidas forem, conclusos.  
Belém, Pa. em 14.11.85. a) A. Santia-  
go - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.198  
Impete. : Rui Guilherme Soares Noronha e outros  
Advog. : Dr. Eudiracy A. da Silva e outro.  
Impdo. : Diretor da Faculdade de Ciências Agrá-  
rias do Pará.

DESPACHO : Notifique-se a autoridade coatora do  
conteúdo da petição inicial, entregan-  
do-se-lhe a segunda via apresentada  
pelos impetrantes, com as cópias dos  
documentos, a fim de que, no prazo le-  
gal, preste as informações que achar  
necessárias. Belém, Pa. em 14.11.85.  
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Va-  
ra.

PROCESSO : Nº 29.263  
Impete. : Edson Ary de Oliveira Pontes e outros.  
Advog. : Dr. Eudiracy A. da Silva e outro.  
Impdo. : Diretor da Escola Técnica Federal do  
Pará.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO FISCAL:

PROCESSO : Nº 2.686  
Exeqte. : I A P A S  
Advog. : Edvan Capucho Couteiro  
Execda. : Companhia Paraense de Lajes  
DESPACHO : À Seção competente, para juntar a pe-  
tição a que se reporta o postulante

: de fl. 15. Belém, Pa. em 14.11.85. a)  
A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROCESSO : Nº 4.554  
Exeqte. : I N P S  
Advog. : Dr. Francisco de L. Nogueira  
Execda. : Pires Monteiro  
DESPACHO : Diga o exequente sobre o contido nas  
certidões de fl. 36. Belém, Pa. em 14.  
.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal  
da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4.904.  
Exeqte. : I A P A S  
Advog. : D.ª. Vera Lúcia Santos  
Execda. : Engen de Eletric e Coman Ltda.  
DESPACHO : Faça-se a citação por edital, com o  
prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa.  
em 14.11.85. a) A. Santiago - Juiz Fe-  
deral da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 5.091  
Exeqte. : I N P S  
Advog. : Dr. Artur de Q. Ferreira  
Execda. : Bragança Comércio e Indústria S/A -  
BRASA.  
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Be-  
lém, Pa. em 14.11.85. a) A. Santiago -  
Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 5.239  
Exeqte. : I N P S

Advog. : Dr. Frederico C. de Souza  
Execda. : Veloz Transportes Rodoviários Ltda.  
DESPACHO : Faça-se a notificação na forma reque-  
rida a fl. 24 verso. Belém, Pa. em 14.  
.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal  
da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 5.410  
Exeqte. : I A P A S  
Advog. : Dr. Otávio José P. Ferreira  
Execda. : Construção Decoração Engenharia Ltda.  
DESPACHO : Intime-se o Oficial de Justiça Flavio  
Hermilio das Neves Albuquerque Neto  
para cumprir o dever do seu ofício, pro-  
cedendo a avaliação dos bens penhora-  
dos. Belém, Pa. em 14.11.85. a) A. San-  
tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 5.493  
Exeqte. : I A P A S  
Advog. : Dr. Sérgio do Carmo  
Execda. : Peixoto Gonçalves, Navegação S/A  
DESPACHO : Diga a exequente. Belém, Pa. em 14.11.  
.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da  
1ª Vara.

PROCESSO : Nº 5.485  
Exeqte. : I A P A S  
Advog. : Dr. Sérgio do Carmo  
Execda. : Peixoto Gonçalves, Navegação S/A  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 5.665  
Exeqte. : I N P S  
Advog. : Dr. Francisco de L. Nogueira  
Execda. : Ferro Técnico S/A Engenharia de Estru-  
turas e de Saneamento.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 5.741  
Exeqte. : I A P A S  
Advog. : Dr. José Maria Frota Rolo  
Execda. : A Nacional S.A. Com. e Represent.  
DESPACHO : À Seção de Cálculos, para que a sua  
Chefa informe o que se oferecer a res-  
peito do alegado à fl. 33. Belém, Pa.  
em 14.11.85. a) A. Santiago - Juiz Fe-  
deral da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 6.158  
Exeqte. : I A P A S  
Advog. : Dr. Otávio José Ferreira  
Execda. : R. N. Silva & Cia. Engenharia Ltda.  
DESPACHO : Frossiga-se. Belém, Pa. em 14.11.85.  
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Va-  
ra.

PROCESSO : Nº 25.971  
Exeqte. : Conselho Regional de Economia da 9ª  
Região.  
Advog. : Dra. Maria Rosângela Santana.  
Execda. : Banco da Amazônia S/A (BASA)  
DESPACHO : Sobre o pedido de assistência (fl.17),  
diga o Dr. Procurador da República.  
Belém, Pa. em 14.11.85. a) A. Santia-  
go - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs: 28.740 e 28.742  
Exeqte. : S U N A B  
Advog. : Dr. Aládio Costa Ferreira  
Execdos. : Mercadinho Ajuricaba Ltda.; Distribui-  
dora Brimar Ltda.

SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presenta-  
ção de execução pelo pagamento. Em consequên-  
cia, ordeno o arquivamento dos presen-  
tes autos. Custas na forma da lei. P.  
R.I. Belém, Pa. em 14.11.85. a) A. San-  
tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs: 28.966, 28.978, 28.986.  
Exeqte. : Conselho Regional de Odontologia do Pa-  
rá.

Advog. : Dr. José Lobato Maia  
Execdos. : Francisco José da Costa Silva; Mariada  
Falcão Bemerguy; Waldemar de Jesus Meg  
quita.

SENTENÇA : Idêntica a anterior.

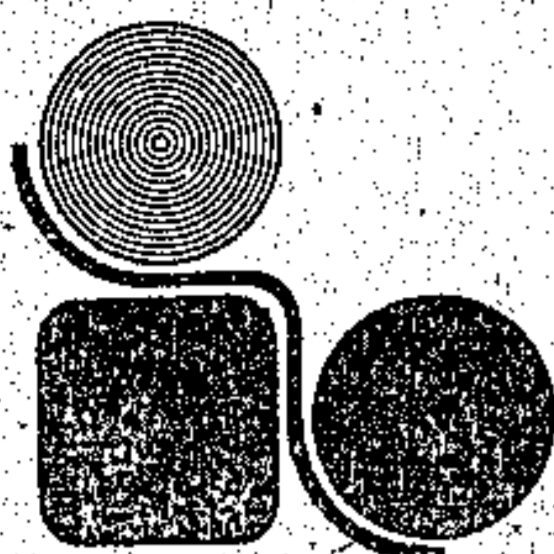
PROCESSOS : Nºs: 29.25 e 29.039  
Exeqte. : Cons.Reg. de Engenharia Arquitetura e  
Agronomia.

Advog. : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Execdos. : Antonio Lemos Neto; Manoel de Nazaré  
Nery.

SENTENÇA : Idêntica a anterior.

EXECUÇÃO:  
PROCESSO : Nº 1.930  
Exeqte. : Superintendência Nacional da Marinha  
Mercante - SUNAMAM.  
Advog. : Dra. Maria Augusta P. da Silva.  
Execda. : Peixoto Gonçalves Navegação S/A.  
DESPACHO : Dê-se a vista requerida à fl. 102. Be-  
lém, Pa. em 14.11.85. a) A. Santiago -  
Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 3.031  
Exeqte. : Superintendência Nacional da Marinha  
Mercante - SUNAMAM.



**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353.

Gabinete do Diretor-Presidente -- 226-0078  
Departamento de Administração -- 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especializados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

<b>Na Capital</b>	
Anual	Cr\$ 720.000
Semestral	Cr\$ 360.000
<b>Outros Estados e Municípios</b>	
Anual	Cr\$ 1.269.000
Semestral	Cr\$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$-1.350).

**Publicações:**  
Página comum, cada centímetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$ 9.883.800

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobra.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Advog. : Dra. Maria Augusta P. da Silva  
Exeda. : Peixoto Gonçalves Navegação S/A.  
DESPACHO : Dê-se a vista requerida a fl. 39. Belém, Pa. em 14.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4.368  
Exeqte. : Caixa Economica Federal  
Advog. : Maria Cecília Carvalho  
Exedo. : Fernando dos Santos e outros.  
DESPACHO : Prossiga-se. Belém, Pa. em 14.11.85.a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ªVara.

PROCESSO : Nº 4.530  
Exeqte. : I N P S  
Advog. : Dr. Frederico Souza  
Exeqdo. : Victor C. Fortela S/A - Representações e Comércio.

DESPACHO : À Seção competente, para informar. Belém, Pa. em 14.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.711  
Exeqte. : I N C R A  
Advog. : Dra. Edmée Moura Corrêa  
Exedo. : Hospital Geral de Altamira  
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 14.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**AÇÃO PENAL**  
PROCESSO : Nº 12.118  
Autora : Justiça Pública  
Proc. : Dr. Paulo Meira  
Réu : Antônio de Pádua Pessoa Porpino  
Defensor : Dr. Djalma Chaves  
DESPACHO : Faça-se a intimação do apenado por meio de carta precatória. Belém, Pa. em 14.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

PROCESSO : Nº 12.201  
Autora : Justiça Pública  
Proc. : Dr. Paulo Meira  
Réu : Jorge Ferreira de Albuquerque  
Defensor : Dr. Ademir Kato  
DESPACHO : Intime-se o réu por mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da localidade onde reside. Belém, Pa. em 14.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
PROCESSO : Nº 28.942  
Embte. : Indústrias Brasilit da Amazônia S/A  
Advog. : Dra. Maria do Socorro M. Paiva Neves  
Embgo. : Conselho Regional de Química - 6ª Região  
Advog. : Dr. Dercyllios Noronha  
DESPACHO : 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 16 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Intime-se o embargante para complementar o pagamento das custas processuais (fl. 38). Belém, Pa. em 14.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**HOMOLOGAÇÃO DE OFÍCIO:**  
PROCESSO : Nº 29.242  
Reqte. : Dora Maria Brito Gonçalves  
Reada. : Universidade Federal do Pará

DESPACHO : 1. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria da 2ª Vara, para complementar a informação prestada pela chefe do Setor de Distribuição à fl. 6. 2. Sobre o pedido de fl. 2, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 14.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x

**JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.  
Dr. FERNANDO NEVES TOGATTINI - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

Inq. Pol. nº 035/85-DPP-2/MB do Delegado de Polícia Federal - Bel. Raimundo B. de Moraes Lima.  
Assunto : Prazo (solicita)  
DESPACHO : I - Concedido, em prorrogação, prazo até ao dia 18/12/85 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 14.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 2221/85 2 Do Delegado de Polícia Federal - Bel. Aurelio C. de Melo.  
Assunto : Folhas de Antecedentes (enc).  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 14.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do Advogado : I A P A J  
Assunto : Dr. José Maria de Melo  
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 14.133.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Advogado : SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA  
Assunto : Dr. Alberto Campos  
Assunto : Vem responder ao despacho prolatado nos autos do Proc. nº 20124.  
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 14.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do Advogado : BEBÉ TIPO RAMOS DA SILVA  
Assunto : Dr. Alberto Campos  
Assunto : Vem responder ao despacho prolatado nos autos do Proc. nº 21415.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Advogada : Caixa Economica Federal  
Assunto : Dra. Maria Amélia Franco  
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 29.256.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Advogado : Advogado Américo Lima da Silva  
Assunto : al impetrando ordem de Habeas Corpus em favor de Américo dos Santos Reis.  
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 14.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 2228/85 : Do Delegado de Polícia Federal - Bel. Fábio Castano  
Assunto : Inq. Pol. nº 122/84-SR/PA (enc).  
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 14.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 2216/85 : Do Delegado de Polícia Federal - Bel. Fábio Castano.  
Assunto : Inq. Pol. nº 082/84-SR/PA (encaminha).  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 29.143 : Ação Penal  
Autor : Ministério Público Federal  
Procurador : Dr. Almerindo Trindade  
Réu : Chien Chin Long  
Advogado : Dr. Alberto Campos  
DESPACHO : I - Consoante expandido no despacho de fls. 74, este Juízo já manteve a prisão em flagrante, e, conseqüentemente, não a relaxou, dada a venia incabível o pedido formulado na primeira parte de fls. 73.

II - Explique-se a defesa, no prazo de 24 horas, tendo em vista que no item 2 do rol de fls. 73 indicou apenas duas pessoas (chineses), enquanto que a fls. 76 apontou três pessoas (um chinês e dois brasileiro), esclareça, também, se os chineses mencionados no item 2 entendem o idioma português, isso porque, no caso de resposta negativa, deverá ser nomeado intérprete, sendo certo que o que funcionou no interrogatório veio posteriormente a ser por si arrolado como testemunha. III - Intime-se. Belém, 14.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.147 : Execução Fiscal  
Exequente : S U N A B  
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira  
Executado : Farmácia Globo Ltda  
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 14.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.064 : Execução Fiscal  
Exequente : OREA  
Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Carlos Alberto Pacheco  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 28.983 : Execução Fiscal  
Exequente : Conselho Regional de Odontologia  
Advogado : Dr. José Lobato Maia  
Executado : Antonio Luiz da Costa Marques  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 28.701 : Execução Fiscal  
Exequente : C R E A  
Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Oivaldo Pereira  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 28.681 : Execução Fiscal  
Exequente : C R E A  
Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Construtora Medeiros Ltda.  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 26.371 : Execução Fiscal  
Exequente : C R E A  
Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Executado : Hélio Smith  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 24.302 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho  
 Executada : Indústria Nazaré Águas Minerais S/A  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Diante do conteúdo a fls., julgo extinta a presente Execução. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 14.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.356 : Execução Fiscal  
 Exequente : União Federal  
 Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho  
 Executada : Distribuição Nacional S/A  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Diante do conteúdo a fls., julgo extinta a presente Execução. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 14.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 12.906 : Execução Fiscal  
 Exequente : UNIÃO FEDERAL  
 Advogado : Dr. Almerindo Trindade  
 Executada : Perfumarias Enebo S/A  
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Sampaio  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo em vista que a dívida objeto da presente Execução foi anistiada nos termos do Decreto-Lei nº 2.163, de 190984, e diante do conteúdo na certidão supra, julgo extinto o presente feito. P. R. I. Belém, 14.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

.x.x.x.x.x.x.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 09/85

Processo nº 63.665  
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de JACUNDÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 224/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-16.000.000, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de novembro de 1985  
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 10/85

Processo nº 63.666  
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de JACUNDÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN 265/84 e seu Termo Aditivo, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente a Cr\$-2.500.000 e Cr\$-3.000.000, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de novembro de 1985  
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 12/85

Processo nº 63.668  
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicada três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Prefeito Municipal de JURUTI, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 384/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-40.000.000, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de novembro de 1985  
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 13/85

Processo nº 63.669  
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Prefeito Municipal de JURUTI, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 457/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-12.000.000, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de novembro de 1985  
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/85

Processo nº 63.656  
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze dias (15), ao Sr. NAZARENO PINHEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara M. de IGARAPÉ-MIRI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. NAZARENO PINHEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara M. de IGARAPÉ-MIRI, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto as contas do Convênio nº464/84-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze(15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 14.173.600, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985  
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/85

Processo nº 63.670  
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de MARACANÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de MARACANÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 324/84-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze(15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr\$ 15.800.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985  
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/85

Processo nº 63.671  
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de MARACANÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "diário Oficial" do Estado o Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de MARACANÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 394/84 - SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze(15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, no valor de Cr\$ 30.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985  
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/85

Processo nº 63.677  
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de MOJÚ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III, do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de MOJÚ, sobre tomada de contas instaurada quanto às contas do convênio nº 151/84-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze(15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr\$ 4.744.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985  
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/85

Processo nº 63.678  
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de MOJÚ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "diário Oficial" do Estado o Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de MOJÚ, sobre a tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 287 / 84-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze(15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr\$ 40.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985  
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stélio Bruno dos Santos Menezes

ACÓRDÃO Nº 10.188

Ano : 1985  
 Classe: VII  
 Processo nº 395/85  
 Autos de : Recurso "Ex-Officio".  
 Recorrente : A 12ª Junta Apuradora de Belém.  
 Assunto : Anulação da votação colhida na urna da 99ª Seção da 30ª Zona.  
 Relator : Juiz Paulo de Tarse Dias Klautau.

EMENTA: Dá-se provimento ao recurso "ex-officio" para determinar a apuração da urna, quando não se ache patente nenhuma causa de nulidade.  
 Recurso provido.

### RELATÓRIO

Conforme termo de encerramento de apuração lavrado no dia 16 de novembro, houve um tumulto causado pela Deputada Lucia Viveiros e outros o que ensejou a suspensão dos trabalhos determinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRE do Pará. No momento do fato estava-se a apurar a votação da 99ª Seção da 30ª Zona, havendo-se as cédulas espalhadas no chão e posteriormente recolhidas ao recipiente.

Da decisão que não apurou a mencionada urna, e, por via de consequência, invalidou sua votação, é o Relatário.

VOTO

Manter a nulidade no presente caso importaria em premiar as pessoas responsáveis pelo tumulto...

ACÓRDÃO Nº 10.189

Ano: 1985
Classe: VI
Processo nº 400/85
AUTOS DE : Recurso Eleitoral (Ex-Offício)
ORIGEM : 6ª Junta Eleitoral - Belém

RELATÓRIO

A Presidente da 6ª Junta Eleitoral - Belém, Juíza Maria Helena Couceiro Simões, através do Ofício de fls.2, comunicou a este Egrégio Tribunal...

VOTO

Realmente, segundo as disposições do parágrafo 5º do artigo 13 da Resolução nº 12.343, de 07.10.1985, do Tribunal Superior Eleitoral...

Ora, em assim sendo, considerando que, pela não lavratura da ata da eleição, nenhuma notícia outra se oferece para comprovar que, no pleito de 15 do mês corrente...

ACÓRDÃO Nº 10.190

Ano: 1985
Classe:VI
Autos de RECURSO ELEITORAL(Ex-Offício)
Proc. 401/85
Origem: 6ª Junta Eleitoral - Belém

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral Ex-Offício, interposto pela 6ª Junta Eleitoral - Belém, através de sua digna Presidente, Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES...

- sões a que chegou, pelo exame feito, assim se expressa, resumidamente:
- sobre a urna 251: CONSTATADA A MESMA IRREGULARIDADE VERIFICADA NA URNA DA SEÇÃO Nº 183...

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, declarando que emitirá parecer quando do julgamento.

VOTO

O laudo pericial de fls. 6/8 revela a inabilidade e a falta de experiência do digno perito indicado pela Presidência da Junta recorrente...

Mencionando indícios de violação, o senhor perito nenhuma referência faz sobre os motivos que o levaram a esse raciocínio, deixando, inclusive, de descrever as irregularidades porventura observadas...

O exame dos boletins de apuração de fls. 16,17, 18, 19 e 20 mostra que, em todas as urnas ditas como violadas, foi encontrada uma votação equilibrada, sendo todos os candidatos contemplados com votos...

O Código Eleitoral, em seu artigo 219, reproduzido pelo artigo 51 da Resolução nº 12.343 do T.S.E., dispõe que, na aplicação da Lei Eleitoral, o Juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige...

Pelo exposto, considerando que, na verdade, não houve violação das urnas números 251, 252, 259, 282 e 330 da 28ª Zona Eleitoral - Belém...

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para validar em definitivo as votações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1985.
(aa) Stéleo Menezes-Presidente, Wilson de Jesus-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.191

Ano: 1985
Classe: VI
Proc. nº 399/85
Autos de RECURSO ELEITORAL (Ex-Offício)
Origem: 6ª Junta Eleitoral - Belém

EMENTA - Anulação da votação. Mantém-se decisão da Junta Eleitoral, quando as cédulas oficiais não estiverem devidamente rubricadas e autenticadas.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral "Ex-Offício" interposto pela 6ª Junta Eleitoral - Belém, através de sua digna Presidente, Juíza Maria Helena Couceiro Simões...

O recurso foi devidamente preparado e encaminhado a este Egrégio Tribunal. Sua Excelência o Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela exposição de seu parecer quando do julgamento.

VOTO

A Resolução nº 12.343, do TSE, em seu artigo 23, inciso II, reproduzindo o disposto no artigo 175, inciso II, do Código Eleitoral, declara nula...

Las as cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, e que foram extorridas qualquar discução a respeito, desde que se comprove, como ocorreu no caso em apreciação, o defeito em referência.

Assim, não adotando, esta Junta o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, MANTENDO A DECISÃO DA JUNTA RECORRENTE QUE DECLAROU NULAS TODAS AS CÉDULAS OFICIAIS DA URNA Nº 295 da 28ª Zona Eleitoral - Belém.

Isto posto, A C C I D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a anulação da votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes- Presidente, Wilson de Jesus-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.192

Ano: 1985
Classe: VI
Processo nº 398/85
AUTOS DE : Recurso Eleitoral "Ex-Offício"
RECORRENTE: 11ª Junta Eleitoral - Belém

EMENTA : Violação de urna. Anulação. Havendo evidentes sinais de violação de urna e atestado por perito mediante laudo, anula-se a votação nela contida. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona e Presidente da 11ª Junta Eleitoral, oficiou a este Egrégio TRE, comunicando que no dia 18 de novembro corrente, decidiu aceitar o laudo pericial que constatou indícios de violação da urna da 22ª Seção Eleitoral do Distrito de Icoaraci...

VOTO

A votação da urna não foi apurada. O Dr. Juiz Presidente da Junta Apuradora, logo constatou evidentes sinais de violação da urna, o que mais tarde foi constatado no exame pericial feito. A Sra. Maria de Jesus Leão, ao prestar declarações (fls.9), disse entre outras considerações...

Por tais Motivos, Sufregando em parte o parecer do Douto Órgão opinante, negou provimento ao recurso, para manter a decisão inferior. Sem necessidade de remessa de peças deste processo ao Departamento de Polícia Federal do Pará, para instauração de Inquérito Policial, visto que, a Sra. Maria de Jesus Leão, Presidente da Seção e o mesário Sabino de Lima Prata Filho, involuntariamente, causaram os sinais que caracterizaram a violação.

Isto posto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a nulidade da votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1985.
(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Calistrato Mattos -Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e o Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.193

Ano:1985
Classe: VI - Nº 2.644
Processo nº 391-A/85 (Desdobramento)
RECURSO ELEITORAL "Ex-Offício"
Origem: 7ª Junta Eleitoral de Belém

EMENTA - A alegação de inautenticidade das rubricas apostas pelos mesários no papel de vedação da fenda de introdução da cédula na urna, não pode subsistir ante a constatação da autenticidade notória procedida por verificação direta do próprio Juiz. Recurso! "ex-officio" conhecido e provido julgando-se válido.

0901

da a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado.

## RELATÓRIO

A Dra. Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral de Belém, através do Ofício nº 01/85, de 17.11.85, recorreu "ex-offício" para este Tribunal, da decisão que resolveu pela anulação da votação e apuração dos votos em separado da Seção 386ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém, face a impugnação formulada pelos fiscais do PT, PDS e PFB, sob a alegação de que as rubricas apostas pelos mesários no papel de vedação da fenda de introdução da cédula na urna não conferem com as assinaturas autênticas dos referidos membros. O expediente veio acompanhado do Boletim e da Ata de Apuração, bem como da ata de Eleição.

Pessoal e diretamente procedi a verificação do papel de vedação, constatando a oposição das rubricas dos membros da mesa, as quais comparei com as assinaturas constantes da Ata de Eleição, de cuja comparação evidenciaram-se notoriamente autênticas.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pronunciará oralmente.

É o Relatório.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pela validade da votação.

## VOTO

Como as rubricas apostas no papel de vedação da fenda de introdução da cédula na urna são notoriamente autênticas, conforme verificação procedida pessoal e diretamente por este Relator, considero cumpridas, pelos Srs. membros da mesa receptora, as exigências previstas na primeira parte do Inciso I do Art. 30 da Resolução nº 12.329, do TSE, que é uma reprodução do Inciso I do Art. 154 do Código Eleitoral, razão porque voto pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação à Seção 386ª da 28ª Zona Eleitoral.

## DECISÃO

Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acordam em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação à Seção 386ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 10.196

Processo nº 372/85

Classe: VI

RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO"

Recorrente: 5ª Junta Eleitoral - Belém

Relator: Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt

Assunto: Anulação e contagem em separado da votação colhida na 150ª Seção da 28ª Zona Eleitoral - Belém.

EMENTA: - A ausência da Ata dos trabalhos de votação é causa de nulidade dos votos colhidos na urna da respectiva Seção.

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, de recurso "ex-offício" oriundo da 5ª Junta Apuradora, de Belém, que decidiu pela nulidade da urna nº 150, da Seção nº 150, da 28ª Zona Eleitoral.

A MM. Juíza Presidente da 5ª Junta Eleitoral, ao constatar a ausência da Ata dos trabalhos de votação, anulou os votos colhidos na respectiva urna, apurando-a em separado, recorrendo "ex-offício" a este Egrégio Tribunal, conforme termo de recurso de fls. 03 dos autos.

Fez anexar aos autos, cópia do boletim de apuração e de dois modelos impressos de Ata, não preenchidos.

O ilustre representante do Ministério Público, emitiu parecer oral, sugerindo a nulidade da urna em apreço.

É o Relatório.

## VOTO

A 5ª Junta Eleitoral agiu de conformidade com o que dispõe o § 5º, do art. 13, da Resolução nº 12.343, do T.S.E., que reproduz o que dispõe o Código Eleitoral no seu art. 165, § 5º.

Efetivamente, a ausência da ata invalida a votação colhida na respectiva urna, eis que esse documento é o extrato de toda ocorrência nos trabalhos de votação.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, para, assim, considerar como inválida a votação da urna nº 150, da 150ª Seção, da 28ª Zona Eleitoral.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em conhecer do recurso "ex-offício", da 5ª Junta Eleitoral, negando-lhe provimento, para invalidar em definitivo a votação da urna nº 150, da 150ª Seção, da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Elzaman Bittencourt - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Ademar Kato e Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 10.194

Processo nº 391/85 - B (desdobramento)

Classe VI - Nº 2.644

Recurso Eleitoral "Ex-Offício"

Origem: 7ª Junta Eleitoral de Belém

Assunto: Anulação da votação e apuração dos votos em separado da Seção 396ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

Recorrente: a 7ª Junta Eleitoral

Relator: Juiz Ademar Kato

## EMENTA:

A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas, não resultante de fraude comprovada, não constitui motivo de nulidade da votação. A falta da folha individual de votação e a ausência do nome do votante na lista de eleitores, desde que seja exibido o título eleitoral e observadas as formalidades previstas no inciso VII do Art. 146 do Código Eleitoral, não determinam a nulidade do voto, nem de toda votação. Recurso "ex-offício" conhecido e provido, julgando-se válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado.

## RELATÓRIO

A Dra. Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral de Belém, através do Ofício nº 01/85, de 17.11.85, recorreu "ex-offício" para este Tribunal, da decisão que resolveu pela anulação da votação e apuração dos votos em separado da Seção 396ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém, face a impugnação formulada com base na incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas da referida Seção, e na falta de votos em separado de eleitores cuja folha de votação individual não foi localizada pelos mesários. O expediente veio acompanhado do Boletim e da Ata de Apuração, bem como da Ata de Eleição, existindo qualquer alegação ou comprovação de fraude.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pronunciará oralmente.

É o Relatório.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pela validade da votação.

## VOTO

A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas não resultou de fraude comprovada, tanto que inexistiu alegação nesse sentido, daí porque, de acordo com o § 1º do Art. 14 da Resolução nº 12.343, do TSE, e com o § 1º do Art. 166 do Código Eleitoral, não há nulidade da votação. Igualmente, a ausência da folha individual de votação, não invalida o voto do eleitor da Seção que apresenta o título eleitoral, desde que observadas as formalidades previstas no Inciso VI do Art. 24 da Resolução nº 12.329, do TSE que é uma reprodução do Inciso VII do Art. 146 do Código Eleitoral, quais sejam, a tomada do voto em separado e da assinatura do eleitor na folha de votação modelo dois, exigências essas que foram cumpridas conforme consta da Ata de Eleição.

Voto, pois, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento e julgar válida a votação e tornar definitiva a apuração procedida em separado, com relação à Seção 396ª, da 28ª Zona Eleitoral.

## DECISÃO

Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acordam em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação à Seção 396ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Wilson de Jesus, Paulo Klautau, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 10.195

Processo nº 393/85

Classe: VI

Número: 2.646

AUTOS DE: Recurso Eleitoral "Ex-Offício"

ORIGEM: 7ª Junta Eleitoral de Belém

ASSUNTO: Anulação da votação e apuração dos votos em separado das Seções 385ª e 388ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

RECORRENTE: A 7ª Junta Eleitoral

RELATOR: Juiz Ademar Kato

EMENTA: O papel de vedação da fenda de introdução da cédula na urna rubricado somente pelo Presidente da Mesa, desde que não comprovada fraude alguma, não invalida a votação. A constatação da autenticidade das rubricas apostas no papel de vedação, procedida por verificação direta do próprio juiz, torna insubsistente a alegação de inautenticidade formulada em impugnação. Recurso "ex-offício" conhecido e provido, julgando-se válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado.

0902

## RELATÓRIO

A Dra. Juíza Presidente da 7ª Junta Eleitoral de Belém, através do Ofício nº 03/85, de 17.11.85, recorreu "ex-offício" para este Tribunal, da decisão que resolveu pela anulação da votação e apuração dos votos em separado das Seções 385ª e 388ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém, face as impugnações formuladas, com relação à primeira sob a alegação de falta de assinatura dos mesários no papel de vedação da fenda de introdução da cédula na urna e por não estar lacrado devidamente, e com relação à segunda sob a alegação de que as assinaturas do Presidente e dos Fiscais, apostas no papel de vedação da fenda, não são autênticas. O expediente veio acompanhado dos Boletins e das Atas de Apuração.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pronunciará oralmente.

Ordenei a juntada das Atas de Eleição das Seções referidas, e pessoal e diretamente procedi a verificação do papel de vedação de cada urna, constatando, com relação à Seção 385ª, a existência da assinatura somente do Presidente da Mesa, e, com relação à Seção 388ª, as rubricas da Presidente e da 1ª Secretária, as quais comparei com as assinaturas constantes da Ata de Eleição, e de cuja comparação evidenciaram-se notoriamente autênticas.

É o relatório.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pela validade da votação.

## VOTO

Com relação ao papel de vedação da urna da Seção 385ª, a oposição da assinatura somente do Presidente da Mesa não invalida, no meu entender, a votação, uma vez que não houve qualquer alegação ou comprovação de fraude, tanto que a impugnação de laço indevido da urna não especifica qual a irregularidade, sendo que a lei (Inciso I do Art. 30 da Resolução nº 12.329, do TSE, e Inciso I do Art. 154 do Código Eleitoral) fala em vedação "com tiras de papel", não indicando, nem explicitando, o tipo de papel.

Com relação ao papel de vedação da urna da Seção 388ª, está devidamente rubricado pela Presidente e pela 1ª Secretária, conforme verificação procedida pessoal e diretamente por este Relator, sendo tais rubricas notoriamente autênticas pela comparação feita com as assinaturas constantes da Ata de Eleição.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação às Seções 385ª e 388ª da 28ª Zona Eleitoral.

## DECISÃO

Por unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acordam em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, julgando válida a votação e tornando definitiva a apuração procedida em separado, com relação às Seções 385ª e 388ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 10.197

Ano: 1985

Classe: VI - Processo nº 390/85

Autos de RECURSO ELEITORAL - 30ª Zona - BELÉM

Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT

Recorrida: 12ª Junta Eleitoral

Assunto: Validade da votação colhida na 79ª seção

Relator: Juiz PAULO DE FARSO DIAS KLAUTAU

EMENTA: A representação dos Partidos Políticos perante os Tribunais é exclusiva de seus Delegados, reservando-se aos Fiscais outras atribuições.

Recurso não conhecido.

## RELATÓRIO

Ao ser aberta a urna da 79ª seção da 30ª Zona, o Partido dos Trabalhadores, por sua Delegada, impugnou, no sentido de que se decretasse a anulação da votação, sob o fundamento da inexistência da laçre da mesma urna.

A Junta decidiu por unanimidade fazer a apuração, aceitando a informação do Presidente da Mesa Receptora que justificou a irregularidade pelo fato de não haver material para efetuar a vedação.

Houve recurso assinado pelo Fiscal do Partido e ratificação no prazo legal.

O parecer do Ministério Público é pela anulação. É o relatório.

## VOTO

Preliminar de não conhecimento.

A teor do artigo 58, § 7º, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos e do artigo 66, § 4º do Código Eleitoral, a representação perante os Tribunais compete aos Delegados, reservando-se aos fiscais outras atribuições.

Ora, in casu, o recurso foi suscitado por Fiscal, o que viola as normas supra aludidas, ensejando a ilegitimidade de representação.

0903

Pelo exposto, nao conheço do recurso. Assim sendo, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em preliminarmente não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1985. (aa) Stéleo Menezes-Presidente, Paulo Klautau-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Ademar Kato, Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.198

Processo nº 151/85 Autos de Registro de Diretório Municipal de Belém. Requerente - Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B. Relator - Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau

EMENTA: Não demonstrados satisfatoriamente os pressupostos ensejadores da impugnação deve rejeitar-se a mesma. Preenchidas as formalidades legais e regulamentares, cabe o deferimento do registro.

RELATÓRIO

No uso de suas atribuições legais, o Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, requereu o registro do Diretório Municipal de Belém, fazendo juntar a ata respectiva, a Lista de Presença da reunião de Convenção, levada a efeito no dia 7 de julho de 1985.

Foi publicado o Edital de praxe, e tempestivamente surgiram as impugnações de João da Cruz e Souza e Apolonildo Seta Brito.

No que tange a primeira o impugnante apresentou desistência normalmente homologada.

Em relação a segunda, ao apreciá-la, à unanimidade do T.R.E. do Pará, acolhendo preliminar por mim arguida, não conheceu da mesma dando pela ilegitimidade do impugnante. Dessa decisão houve recurso para o T.S.E. que a reformou, devolvendo os autos para análise do mérito da causa.

Objetiva a impugnação de Apolonildo Seta Brito o indeferimento do registro pleiteado e consequentemente o reconhecimento à nulidade da Convenção.

Funda-se a prestação nos seguintes pontos: a) que a chapa "Tancredo Neves" habilitada a disputar o Diretório foi sumariamente afastada do pleito / por arbitrária decisão do Presidente; b) que a votação não foi secreta; c) que a Mesa omitiu importantes declarações de protesto, manipulando a Convenção.

Ouvida a Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela improcedência da impugnação, e como conseqüente, pelo deferimento do registro, de vez que considerando o único ponto razoável de verificação a não participação da Chapa "Tancredo Neves", teve-o como perfeitamente válida a exclusão, em face da renúncia de seus participantes expressamente manifestada.

Após descerem os autos do T.S.E., entendi de auscultar novamente a ilustrada Procuradoria, que ratificou o parecer anterior É o relatório.

VOTO

Consta dos autos que o número permitido de convençõens requereu o registro da Chapa "Tancredo Neves".

Ao apresentar sua contrariedade à impugnação, o Partido fez anexar (fls.179), com data de 27 de junho de 1985, declaração firmada por vinte e três subscritores do pedido de registro da Chapa "Tancredo Neves", solicitando sua "Retirada" da mesma, ou seja, renunciando sua participação.

O impugnante apensou, com datas de 5 e 6 de julho declarações de três renunciantes, no sentido de que foram compelidos a resignar.

No momento da realização da Convenção foi apresentada a renúncia coletiva acima mencionada, tendo o acolhimento da Mesa, daí se ensejar a participação de Chapa unica, denominada "Jáder Barbalho".

Ora, não se pode nem considerar que ocorreu uma impugnação à Chapa "Tancredo Neves", mas, em verdade, a demonstração de sua inviabilização para concorrer na Convenção, por falta de número mínimo para fazê-lo.

De outra parte, aqueles que retiraram a renúncia nada asseveraram durante a Convenção que pudessem exteriorizar que lhes foi imposta a atitude adotada.

Referentemente aos aspectos de não obediência à votação secreta e falta de inclusão de protestos: na Ata, dois ingredientes fundamentais conduzem à não aceitação dos mesmos: o primeiro, a presença do observador da Justiça Eleitoral que não menciona o fato, e seguramente o faria dada à sua gravidade; o segundo, a própria asserção do impugnante que após a declaração de não participação da Chapa "Tancredo Neves" se deu a saída do recinto de inúmeros convençõens, o que permite concluir não haverem assistido à votação e nem a lavratura da Ata para fazer inserir seus eventuais protestos.

O papel da Justiça Eleitoral, em matéria de registro de Diretórios, há de circunscrever-se à análise exclusiva da observância das formalidades essenciais, não devendo penetrar em problemas factuais e na disciplina interna corporis das Organizações, pois tal importaria em solapar a autonomia dos Partidos Políticos, sua pedra de toque basililar.

Na hipótese em foco, os pressupostos para a eficácia de uma impugnação não se preencheram, de vez que nenhuma nulidade flagrante e insuperável se aponta no que concerne ao registro de chapas ou a realização da Convenção. (Artigo 92 § único da Resolução 10.785 do T.S.E.).

No mais, estão cabalmente satisfeitas as exigências legais e regulamentares que norteiam o assunto,

devido levar-se, ainda, em conta, de que, ante os fatos narrados, apenas uma chapa concorreu a Convenção.

Pelo que levo dito, julgo improcedente a impugnação formulada por Apolonildo Seta Brito e do firo o registro do Diretório Municipal do PMDB, ficando automaticamente cancelado o Diretório registrado a 8 de novembro de 1980 (fls.163)

Isto posto, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, vencido o Juiz Aristides Medeiros, cujo voto está lançado em separado nos autos, em indeferir a impugnação e de ferir o pedido de registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes -Presidente, Paulo Klautau-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Ademar Kato, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

VOTO (Vencido)

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS:

Consoante estatuído no art. 88 da Resolução TSE -10.785, de 15.2.80, os registros dos Diretórios serão postulados aos respectivos Tribunais Eleitorais, podendo na fase judicial serem impugnados com relação a registro de chapas e realização das convenções (art.92). Daí decorre que a Justiça Eleitoral é atribuída competência para apreciação da legalidade dos correlatos atos, que em princípio são interna corporis.

Na hipótese vertente, tem-se que a impugnação ao pedido de registro do Diretório Municipal do PMDB versa sobre vários aspectos. Dentre esses, todavia, impressionou-me mais vivamente o de que a chapa considerada vencedora, ou melhor, a unica admitida a votação pela Presidência da Convenção não estava apta para concorrer.

Tirante a discussão sobre ter ou não o Presidente da Convenção capacidade legal para inadmitir a participação da chapa "Tancredo de Almeida Neves", estou em que a unica votada (nestes autos chamada de Jáder Barbalho) não o poderia ter sido.

Com efeito, consoante prescrito no art.39 da Lei nº 5.682, de 21.7.71 (LOPP), o termo ad quem para o pedido de registro das chapas (formulável à Comissão Executiva Municipal) é o 10º dia anterior à data da realização da Convenção.

Se esta estava marcada para 7.7.85 (fls.4), dia em que foi realmente realizada (fls.21/27), certo é que o prazo terá expirado a 27.6.85. Acontece que, segundo certidão passada a 4.7.85 pelo Secretário Geral do Diretório Municipal do PMDB, apenas uma chapa havia sido registrada em tempo hábil (27.6.85), que fora a chapa "Tancredo de Almeida Neves" (fls.45 e verso). Vê-se, portanto, que a chamada chapa "Jáder Barbalho" (a que foi considerada eleita na Convenção, e cujos integrantes compuseram o Diretório submetido a registro perante este Tribunal) não estava em condições de ser votada, face à não observância do prazo estabelecido no prefallado art. 39 da LOPP. Diante disso, tem-se que houve desatendimento a determinação legal, não podendo ser deferido o pedido de registro do Diretório, nos termos em que foi formulado a fls. 2/3.

Ante o exposto, data venia de todos os demais Juizes (que já votaram em sentido contrario), fico vencido e acolho a impugnação oferecida por Apolonildo Seta Brito.

ACÓRDÃO Nº 10.199

Ano: 1985 Classe: VI Processo nº 408/85 Autos de : Recurso Eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT. Recorrida : A 2ª Junta Eleitoral. Objeto : Validade da votação colhida na 189ª Seção da 1ª Zona, Belém Relator : Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Não se conhece de recurso assinado por outra pessoa que não o Delegado do Partido junto ao Tribunal, por falta de legitimidade.

RELATÓRIO

O Fiscal do recorrente impugnou a validade da votação, sob o argumento de não estar assinado o laço da urna.

A Junta indeferiu, deu pela validade e apurou os votos.

Houve recurso tempestivo. O parecer do Ministério Público é pelo improviamento do recurso. É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, não conheço do recurso, eis que assinado por pessoa outra que não o Delegado do Partido, o que contraria as normas sobre a matéria, consoante iterativa Jurisprudência da Corte.

Isto posto, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Paulo Klautau-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Wilson de Jesus, Ademar Kato, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.200

Ano: 1985 Classe: VI Processo nº 410/85 - RECURSO ELEITORAL

ORIGEM : Partido dos Trabalhadores - P.T./PA ASSUNTO : Pedido de nulidade da votação colhida na 102ª Seção da 2ª Zona Eleitoral - Belém. RECORRENTE: Partido dos Trabalhadores - PT/PA. RECORRIDA : 8ª Junta Eleitoral. RELATOR : Juiz Calistrato Alves de Mattos

EMENTA : - Impugnação - nulidade da votação. O fato de a folha de votação modelo 2 (duas) não acompanhar a urna não significa mera irregularidade e nunca a anulação da votação, mormente quando na ata dos trabalhos está consignada a votação em separado. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Sr. Claudio Ronaldo Barros Bordalo, Delegado do Partido dos Trabalhadores - PT-PA, com fundamento no art. 163 § 2º do Código Eleitoral e nos termos da Resolução nº 12.343 de 07.10.85, art. 17 § 2º, recorreu da decisão da 8ª Junta Apuradora, pleiteando a nulidade da votação da 102ª Seção Eleitoral da 2ª Zona, pelo fato da inexistência da folha de votação em separado (modelo 2) não ter acompanhado a urna.

A impugnação foi feita logo após a apuração dos votos da urna, com fundamento no art. 154, II, do Código Eleitoral, pelos motivos acima citados. A Dra. Juiza Presidente, da 8ª Junta Apuradora, prestou as informações de fls., no prazo legal. Remetidos os autos a esta Colegiada Corte, a mim distribuídos como Relator e dado vista ao Douto Órgão competente, este manifestou-se dizendo que pronunciará parecer oral.

É o relatório.

VOTO

O Partido dos Trabalhadores (PT) por seu Delegado, recorreu da decisão desta 8ª Junta Apuradora, que houve por bem a unanimidade, indeferir a impugnação formulada pelos motivos seguintes:

I - A urna, correspondente a 102ª seção Eleitoral, foi aberta normalmente, sem nenhum protesto dos fiscais. Depois de todos os votos apurados, um fiscal do PT, levantou a impugnação, alegando que a Folha de Votação modelo 2, dos seis eleitores que votaram em separado, conforme constava da ata, não acompanhou a urna. Ora, senhores julgadores, tal alegação deveria ter sido oposta antes da abertura da urna e não depois de conhecido o resultado que foi adverso ao Partido Impugnante. Os seis votos em separado apareceram nas sobre-cintas próprias, nelas constando, inclusive, os motivos. Constituiu o fato uma irregularidade que a lei não prevê como motivo de anulação, razão pela qual não houve qualquer dúvida na ocasião da abertura da urna. Nas seções Eleitorais trabalham leigos que muitas vezes nunca tiveram acesso a processo eleitoral, sendo comuns certas irregularidades. Ainda assim, data vênia, o protesto deveria ser apresentado antes da abertura da urna, e não depois de conhecido o resultado.

O dispositivo legal citado pelo impugnante, artigo 154, II, do Código Eleitoral, apenas prevê que o Presidente, terminada a votação, entre outras providências, encerre a Folha de Votação Modelo 2. Não fala, absolutamente, em anulação da votação. Dada a inconsistência das alegações, essa Corte, por certo, indeferirá a pretensão do recorrente. (transcrição "ipsis verbis" da Dra. Juiza-fls.08).

O Sr. Delegado do PT impugnou a votação da 102ª Seção da 2ª Zona Eleitoral, com fundamento no art. 154, II, do Código Eleitoral. Diz o referido artigo: "Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:

I - encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação modelo 2 (duas), que poderá ser também assinada pelos Fiscais";

Como sabemos a impugnação deveria ter sido feita antes da contagem dos votos e não após a apuração da urna. Depois de sabido o resultado da votação, que lhe fora desfavorável, é que o recorrente, entendeu de impugnar a votação.

Ainda mais, a ausência da folha de votação em separado (modelo 2), dentre os documentos da urna, não significa nulidade, mormente quando a ocorrência dos eleitores que votaram em separado, está consignada na ata dos trabalhos.

Por tais motivos, Conheço do recurso e nego-lhe provimento, para conter em definitivo o resultado da urna impugnada.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para validar a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Calistrato Mattos Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

ACÓRDÃO Nº 10789 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS RECORRENTE= MM. JUIZ DA 6ª VARA PENAL RECORRIDO= MIRATAN DO ESPÍRITO SANTO ARACATI (DRS. JOANA DARC BARBOSA) RELATORA= DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA= NÃO HAVENDO A AUTORIDADE POLICIAL, EM SUAS INFORMAÇÕES, NEGADO EXPRESSAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PRENDER O PACIENTE, É DE DEFERIR-SE O HABEAS CORPUS PREVENTIVO.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Belém, 01 de novembro de 1985.

(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - Presidente

(a) DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Relatora

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 10790

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

1ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE= HERANÇA DE ACÁCIO AUGUSTO CENTENO (ADV. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL)

AGRAVADO=CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO (ADV. FRANCISCO NUNES SALGADO).

RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= Agravo de Instrumento - Sendo a realização de prova essencial à solução da lide, nega-se provimento ao recurso.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão recorrida, recomendando porém, à Dra. Juíza que imprima celeridade ao processo.

Custas da lei.

Belém, 01 de outubro de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 25 de novembro de 1985.

Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 10791

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE - JUIZ-DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL

RECORRIDO - AMÉRICA MIEGUEL RODRIGUES (DR. ANTONIO FREITAS LEITE)

RELATORA= DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA= SENDO POSSÍVEL O CONSTRANGIMENTO ILEGAL DO PACIENTE, NA SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, CONCEDE-SE A ORDEM PARA PREVENIR O ARBITRÁRIO DA AUTORIDADE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELÉM, 08 DE NOVEMBRO DE 1985

DES. CALISTRATO A. MATOS - PRESIDENTE

DES. ORLANDO D. VIEIRA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 25 DE NOVEMBRO DE 1985

ROSALINA LIMA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 10792

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: SUL AMÉRICA TERRESTRE, MARÍTIMOS E AERÍANOS, CIA DE SEGUROS (DRS. APARECIDO V. SOUZA)

APELADO: DANIEL LIMA BEZERRA (DR. HELIOMAR G. DE MATOS)

RELATORA: DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA= O BOLETIM DE OCORRÊNCIA ASSINADO PELO PERITO CONSTITUI PROVA, NÃO PODENDO SER IGNORADO, NOTAMENTE NA EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR

PROVIMENTO, A FIM DE, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMINOS.

BELÉM, 22 DE NOVEMBRO DE 1985

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - PRESIDENTE

DESA. MARIA LÚCIA G. SANTOS - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

ROSALINA LIMA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 10793

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APE: O ESPÓLIO DE GERMANO PINHEIRO SÁ (DR. JOSÉ ALBERTO S. MAIA)

APDA: PROPINA S/A - AGRO-PECUÁRIA INDUSTRIAL (DR. AUGUSTO CESAR BELLO)

REL: DES. CRISTO ALVES

EMENTA= EXECUÇÃO CONTRA ESPÓLIO. AÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO INVENTÁRIO. EMBARGOS DO INVENTARIANTE DATIVO. ILEGITIMIDADE DESTA EM FACE DO QUE DISPÕE O ART. 12 Nº IX § 1º DO C.P.C. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. RECURSO. CONHECIMENTO DO APELO COM A DECISÃO / ANULATÓRIA DO PROCESSO DA EXECUÇÃO.

VISTOS; ETC...

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E. EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, PRELIMINARMENTE/ANULAR O PROCESSO DA EXECUÇÃO A PARTIR DA CITAÇÃO INCLUSIVE, RESSALVADA PORÉM A VALIDADE DESTA APENAS PARA EFEITO DE INTERROMPER A PRESCRIÇÃO.

CUSTA NA FORMA DA LEI.

SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PARÁ AOS 24 DE OUTUBRO DE 1985

DES. CRISTO ALVES - RELATOR

DES. FAIVA MELLO - PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 22 DE NOVEMBRO DE 1985

ROSALINA LIMA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 10794

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE= SETENTRIONAL AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA. (DR. JEFFERSON FONSECA DE BRITO)

APELADO - TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. (DR. BENEDITO ROCHA)

RELATOR - DESA. MARIA LÚCIA G. M. DOS SANTOS

EMENTA= PRELIMINAR. A PESSOA JURÍDICA É REPRESENADA PELO SÓCIO-GERENTE. À RESPONSABILIDADE PELA INDENIZAÇÃO DE ESTRAVIO DE MERCADORIA É DA EMPRESA TRANSPORTADORA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO MANENDO A SENTENÇA RECORRIDA.

BELÉM, 22 DE NOVEMBRO DE 1985

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - PRESIDENTE

DES. MARIA L. GOMES SANTOS - RELATORA

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 25 DE NOVEMBRO DE 1985

ROSALINA LIMA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 10795

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

RECORRENTES- A JUSTIÇA PÚBLICA E SÔNIA MARIA DO CARMO VILHENA (DR. W. Q. BIBAS)

RECORRIDOS - OS MESMOS

RELATOR - DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA= Crime de homicídio- Desclassificação do delito para lesões corporais se guida de morte - Decisão que se harmoniza com as provas coletadas na instrução processual mantida à unanimidade.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA PENAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

BELÉM, 08 DE NOVEMBRO DE 1985

DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - PRESIDENTE

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 25 DE NOVEMBRO DE 1985

ROSALINA LIMA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10796

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DE AFUÁ

IMPETRANTE: O ADV. ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA

PACIENTE: NILDO PUREZA DE MELO

JUIZO: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA= HABEAS CORPUS-PRISÃO EM FLAGRANTE-AUSÊNCIA DE NOTA DE CULPA-CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUE SE CARACTERIZA-ORDEM CONCEDIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADOR RES. COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A ORDEM.

Belém, 18 de Novembro de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO Nº 10797

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DA CAPITAL

IMPETRANTE: ANA MARIA DIAS PINHEIRO

PACIENTE: A MESMA

JUIZO: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA= HABEAS CORPUS-PRISÃO EM FLAGRANTE-RELAXAMENTO PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, ANTE INQUÉRITO ARQUIVADO-COAÇÃO ILEGAL QUE SE DESCARACTERIZA-MEDIDA QUE PERDE O SEU OBJETO, DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADOR RES. COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR SEM OBJETO O PEDIDO.

Belém, Pa., 18 de Novembro de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.-Belém, 26 de Novembro de 1985

ROSALINA LIMA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10798

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DA CAPITAL

IMPETRANTE: A ADVOGADA NAFICE BACRY VALOZ

PACIENTES: ANTONIO CARLOS SOUZA, JOSÉ CONCEIÇÃO VIANA RAMOS E LAÉRCIO DO ROSÁRIO

MAIA.

AUTORIDADE COATORA: DR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA= HABEAS CORPUS-PRISÃO ILEGAL-ORDEM RELAXADA PELA AUTORIDADE COATORA IMPETRAÇÃO QUE PERDE O OBJETO-DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADOR RES. COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, EIS QUE PERDEU O OBJETO.

Belém, 18 de Novembro de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO Nº 10799

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. JOSÉ ODALIN SANTOS

PACIENTE: CÂNDIDO FERREIRA DO NASCIMENTO

JUIZO: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL

RELATOR: O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA= HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA-SUCCESSIVOS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA-DEMORA QUE SE JUSTIFICA-FIANÇA NÃO CABÍVEL NA PRISÃO PREVENTIVA-ORDEM DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, Pa., 18 de Novembro de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas





- Apelada - Herança de Huascar Lemos de Souza (adv. Deusdedit Freire Brasil)
- Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
Decisão - Adiado.
- 6 - Agravo de Instrumento da Capital  
Agravante - Companhia Paulista de Seguros (adv. Maria Aparecida Vidigal)  
Agravado - Rebelo - Indústria e Comércio de Navegação Ltda. (adv. Douglas Domingues)
- Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
Decisão - Adiado.
- 7 - Apelação Cível de Monte Alegre  
Apelante - Prefeitura Municipal de Monte Alegre (adv. José Carlos Melém)
- Apelado - Eduardo Baía da Silva Porto (adv. Maria Ferreira P. de Carvalho)
- Relator - Desembargador Stéleo Menezes  
Decisão - Adiado.
- 8 - Idem, Idem, Capital.  
Apelantes - Pedro Souza da Cunha e s/ mulher Sônia Regina Ferreira da Cunha (adv. Abraham Assayag)
- Apelado - Sociar Crédito Imobiliário S.A. (adv. Milton Nobre)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado.
- 9 - Idem, Idem, Idem.  
Apelante - Banco Econômico S.A. (adv. Oswaldo Trindade)
- Apelado - Ernesto Dias Moreira e outros (adv. Santana Pereira)
- Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
Decisão - Adiado.
- 10 - Idem, Idem, Idem.  
Apelante - Frimar S.A. Produtos Industrializados do Mar (adv. Haroldo Santos)
- Apelada - Extremultus Indústria de Correias Ltda. (adv. Vanilson Hegketh)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado.
- 11 - Idem, Idem, Idem.  
Apelante - A. Silva & Cia Ltda. (adv. Darcy Lameira Ramos)
- Apelados - Proença Gouvêa e outros (adv. Fernando Wanzeller)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado.
- 12 - Idem, Idem, Idem.  
Apelante - A. Silva & Cia Ltda. (adv. Darcy Lameira Ramos)
- Apelada - Maria Proença Figueira Gouvêa e outros (adv. Fernando Wanzeller)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado.
- 13 - Idem, Idem, Santarém.  
Apelante - Empresa Tracema Ltda. (adv. Efraim C. de Queiroz)
- Apelado - José Aluísio Silva Ferreira (adv. Raimundo Oeiras Freire)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão - Adiado.
- (Publicados no D. O. de 17.10.1985)
- 14 - Agravo de Instrumento da Capital  
Agravante - Belém Diesel S.A. (adv. Orlando Fonseca)  
Agravado - Edimano Batista de La Roque e outros

- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo
- Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos, deu provimento ao agravo para reformar o despacho agravado.
- Turma julgadora: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Des. Romão Amôêdo Neto e o Presidente do julgamento, Des. Aurélio do Carmo.
- 15 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Emanuel Rodrigues Matos (adv. José Figueiredo de Souza)
- Apelada - Beatriz Duarte Passarinho (adv. João Júlio Fonseca)
- Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Decisão - Rejeitada, à unanimidade de votos, a preliminar de intempetividade e, no mérito, também à unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, deu provimento à apelação, para reformar a decisão recorrida, determinando que se proceda à liquidação da sentença por arbitramento para efeito de compensação, custas e honorários, em proporção, a cargo das respectivas partes.
- Turma julgadora: Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Aurélio Corrêa do Carmo e Manoel de Cristo Alves Filho.
- 16 - Idem, Idem, Santarém.  
Apelante - Manuel Pereira de Almeida (adv. Risonilson Carneiro de Almeida)
- Apelado - Francisco da Cunha (adv. Enivaldo da Gama Ferreira)
- Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo
- Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos, julgou prejudicado o apelo, por falta de objeto, custas da lei.
- Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Manoel de Cristo Alves Filho e Romão Amôêdo Neto (O Des. Raymundo Hélio ficou impedido de julgar, por ter funcionado, na época, como corregedor).
- (Publicados no D. O. de 21.10.1985)
- 17 - Agravo de Instrumento de Moju  
Agravante - Laudelino Rodrigues Vasconcelos (adv. João Diogo Moreira)  
Agravado - João Martins Cardoso Filho (adv. Luiz Roberto dos Reis)
- Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Decisão - Adiado.
- 18 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Bomfrio Comércio de Refrigeração Ltda. (adv. Vera P. Ribeiro)
- Apelada - Lucinda Beirão Lopes (adv. Paulo Ernesto de Souza)
- Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho  
Decisão - Adiado.
- 19 - Idem, Idem, Idem.  
Apelante - Enel Engenharia S.A.  
Apelado - Francisco Pinheiro de Souza e sua mulher (avds. Francisco Nunes Salgado, Rosomiro Arrais e outros)
- Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho.  
Decisão - Adiado.
- Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(PA), 25 de novembro de 1985

G.Nº 11624 JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA NUNES  
P/ Subsecretário do TJE

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

PROCESSO TRT Nº RO 1122/85

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: Dr. Douglas Domingues

RECORRIDOS: ANTONIO DE PÁUA DOS SANTOS COMES E OUTROS  
Advogado: Dr. Miguel Serra

### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O E. Tribunal, ao reformar parcialmente decisão de primeira instância, considerou aplicável a recorrente, sociedade de economia mista, as convenções coletivas de trabalho e, em consequência, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas delas decorrentes. Contra tal julgado, consubstanciado no v. Acórdão de fls. 311/314, a recorrente aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A controvérsia jurídica gira em torno da aplicação das convenções coletivas às empresas estatais. Segundo a tese do recurso, as convenções coletivas só se aplicam às sociedades de economia mista, após ouvido o Conselho Nacional de Política Salarial.

Com a juntada do aresto de fls. 325/329, a recorrente consegue demonstrar o dissenso, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.  
Belém, 18 de novembro de 1985.

G.Nº 11587 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1211/85

RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA  
Advogado: Dr. José Torquato de Alencar

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA

### DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Questiona o v. Acórdão de fls. 50 e 51, que não conheceu do ordinário, uma vez que não habilitado o advogado subscritor do apelo. Aponta violação de texto legal.

III - A recorrente sustenta infringência do disposto no § 1º do art. 791 consolidado; art. 37 do CPC e § 3º do art. 70 da Lei nº 4.215/63, além de juntar a certidão de fls. 57 aos autos. A meu ver, a tese do recurso merece ser acolhida, porquanto a omissão apontada pela recorrente resultou de lapso da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, que não certificou, oportuno tempo, a outorga de poderes conferidos ao patrono da empresa, a partir

do arquivamento da procuração na JCJ, em 30.5.85, portanto anterior à data da interposição do recurso ordinário, que se deu a 5.8.85.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1255/85

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogados: Drs. Francisco de Assis Corvalhais Rodrigues e Douglas Gabriel Domingues

RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE MELO  
Advogados: Drs. Miguel Serra e Miguel Antônio Campos Serra

### DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A controvérsia jurídica gira em torno da aplicação de convenção coletiva à recorrente - sociedade de economia mista, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Política Salarial; requisito previsto no art. 12 da Lei nº 6.708/79. Ambas as instâncias consideraram a desnecessidade da aludida autorização, uma vez que, em sendo norma excepcional o citado dispositivo, deve ter interpretação restritiva ao acordo a que alude, e não à convenção. Contra o v. Acórdão de fls. 135/137, a recorrente renova a questão, sob o fundamento de que somente poderia firmar ou aderir à convenção coletiva, após ouvido o supremo Conselho. Assim, alega violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a juntada do aresto de fls. 147/151, a recorrente consegue demonstrar a divergência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.  
Belém, 18 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 985/85

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: Dr. Douglas Domingues

RECORRIDO: DORIVAL TADEU MAIA PARAENSE  
Advogado: Dr. Miguel C. Serra

### DESPACHO

I - Revista tempestiva, subscrita por advogado habilitado nos autos e com fundamento em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Regional às fls. 103/104, que confirmou a sentença da MM. Junta a quo, Argüi nulidade com base no art. 623 consolidado; aponta violação ao § 2º do art. 155 da Carta Magna art. 12 da Lei nº 6.708/79 e Decreto nº 84.560, bem como divergência jurisprudencial.

III - A tese recursal gira em torno da possibilidade ou não de a recorrente, sociedade de economia mista, sem a prévia audiência a autorização do CNPS - Conselho Na-

cional de Política Salarial, firmar ou aderir convenção coletiva com repercussões econômicas e financeiras.

Demonstra sem inconformismo com cópia de acórdão nº 300/83 do E. Tribunal da 7ª Região, às fls. 113/118, que configura a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto e demonstrada a divergência admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se. G.Nº 11587  
Belém, 18 de novembro de 1985.

PROCESSO TRT RO 986/85

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: Dr. Douglas Domingues

RECORRIDOS: RAIMUNDO LOBATO MARTINS E SEBASTIÃO MAUÉS DA SILVA  
Advogado: Dr. Miguel Serra e Miguel C. Serra

### DESPACHO

I - Revista Tempestiva, subscrita por profissional habilitado e fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do v. Acórdão de fls. 225/227 que, confirmou a decisão da MM. Junta quanto às convenções e excluiu da condenação a parcela de honorários relativa a uma das partes reclamantes. Aponta violação legal e atrito jurisprudencial.

III - A tese recursal versa sobre matéria, segundo o E. Regional "amplamente conhecida", ou seja, aplicação à sociedade de economia mista de convenção coletiva de trabalho. Argüi nulidade das vantagens pecuniárias, com base no art. 623 da CLT. Alega a recorrente que, sendo sociedade de economia mista só poderá firmar ou aderir a convenções coletivas, se ouvir previamente o Conselho Nacional de Política Salarial, segundo as disposições do art. 12 da Lei nº 6.708/79 e do Decreto nº 84.560, §§ 1º e 2º do art. 8º.

Através do ac. nº 300/83, do E. Tribunal da 7ª Região, consegue a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial. Desnecessário, portanto, a análise do outro pressuposto apontado.

IV - Ante o exposto e configurando-se o pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, admito a revista em ambos os efeitos. Intime-se.  
Belém, 18 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1239/85

RECORRENTE: PANIFICADORA LIBERAL LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogados: Drs. Possidônio da Costa Neto e Miguel Brasil Cunha

RECORRIDO: CARLOS COIMBRA DA SILVA  
Advogadas: Dras. Paula Frassinetti e Maria C. B. Pereira

### DESPACHO

I - A revista de fls. 81/88 quanto tempestiva, não satisfaz o requisito da legitimidade do advogado que a subscrive, eis que o ilustre causídico não apresentou prova do mandato regular.

II - Em face desse inobservância, a decisão recorrida ( fls. 77/79 ) não conheceu do ordinário que a recorrente interpusera contra a sentença de primeira instância.

PEDRO THALMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1218/85
RECORRENTE : PANIFICADORA SOL LTDA.
RECORRIDO : OTONIEL DA SILVA FERREIRA

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 47 e 48 que, acolhendo manifestação do Ministério Público, não conheceu do recurso ordinário, por falta de habilitação do subscritor do apelo. Aponta violação de lei.
III - A tese do recurso sustenta infringência do disposto no art. 37 do Código de Processo Civil. Tal disposição, porém, trata de mandato tácito, o que não é a hipótese dos autos. A não regularidade de habilitação do patrono da recorrente resultou da juntada de xerocópia de um instrumento de mandato, sem autenticação, que não tem eficácia probante a teor do art. 830 consolidado.
Se, ad argumentandum, acaso cabível, a revista em exame não teria admissibilidade. Isto porque volta da exclusivamente para matéria fática e aliás fora de dúvida que era a circunstância de não constar a prova da habilitação regular do advogado nos autos, até o julgamento do recurso ordinário.
IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.
Belém, 19 de novembro de 1985.

PEDRO THALMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1047/85
RECORRENTE : CLÁUSTIA MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS VALADARES
RECORRIDA : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
II - Questiona o v. Acórdão de fls. 41/43, que confirmou decisório de primeira instância, indeferindo parcelas decorrentes de salário-maternidade e estabilidade provisória a gestante. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.
III - No tocante ao pressuposto da alínea b do referido dispositivo consolidado, a recorrente não indicou expressamente qual o texto legal que o Acórdão recorrido teria violado.
Para o efeito de configuração da divergência, a recorrente transcreve os arestos de fls. 45 e 46 e a Súmula 142 do Egrégio TST. Com tal finalidade não se pode aceitar os julgados colacionados, porque incidiria em reexame de matéria fática. Em razão da natureza da revista, tal reapreciação torna-se inadmissível. Por outro lado, o verbete sumulado não se ajusta à hipótese dos autos.
IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.
Belém, 19 de novembro de 1985.

G. Nº 11587 PEDRO THALMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRT DA 8ª. REGIÃO EM 25.11.85.
AP 1426/85. AGRAVANTES: PALMAZON S/A e União Federal. Advogados: Drs. Sant'Ana Pereira e Moacir Moraes Filho. AGRAVADOS: Os mesmos, Umbelina Pinheiro dos Santos e William Vary Bolster. Advogados: Drs. José Augusto Pombo e Ophir Cavalcante Júnior. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Carvalho.
2) AP 1427/85. AGRAVANTE: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM Advogado: Dr. Luiz Duarte. AGRAVADO: Antônio Melo da Costa. Origem: la. J. CJ de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
3) RO 1435/85. RECORRENTE: Companhia Florestal Monte Dourado. Advogado: Dr. José T. de Alencar. RECORRIDO: Jansen Carneiro Borges. Advogado: Marici Pereira. Origem: la. J. CJ de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Carvalho.
4) RO 1438/85. RECORRENTE: Guajarã - Administradora de Consórcio S/C Ltda. Advogado: Dr. Jorge Ferraz Neto. RECORRIDO: Cosma da Costa Brito. Advogado: Dr. José N.N. Lima. Origem: la. J. CJ de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
5) RO 1442/85. RECORRENTE: João Batista de Araújo Marques. Advogado: Dr. Reinaldo Miranda. RECORRIDO: Nilson Garcia

Barata. Advogado: Dr. Leonardo Paixão. Origem: la. J. CJ de Belém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
6) RO 1445/85. RECORRENTE: A. Rodrigues Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Francisco Oliveira. RECORRIDOS: Alalías Souza dos Santos, Nelson de Paula Ribeiro, Juvenil Moreira Braga e Osmarino Souza dos Santos. Advogado: Dr. Cícero Bordalo. Origem: J. CJ de Macapá. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
7) RO 1454/85. RECORRENTE: Antônio da Silveira Fernandes, Advogada: Dra. Rosa Ester RECORRIDO: Mercadinho Del Rey Ltda - Fernando Ayres. Origem: la. J. CJ de Belém. RELATOR: Sr. José Carvalho. REVISOR: Dr. Roberto Santos.
8) RO 1458/85. RECORRENTE: Manobra - Engenharia, Manutenção e Participações Ltda. Advogado: Dr. Ubirajara Silva. RECORRIDO: Deusdete Brazão da Silva. Advogado: Dr. Thales Araújo e outro. Origem: 2ª. J. CJ de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Nunes Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
9) AI 1473/85- AGRAVANTES: JANEIROS ALVES DE PINHO - Dr. Raimundo Souza e RICARDO ALVES DE PINHO. AGRAVADOS: Raimundo Gomes de Oliveira e outros. Dr. Waldemar Almeida. 3ª. J. CJ Belém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares.
10) RO 1474/85- RECORRENTE: Adenauer Maranhão de Oliveira Goes. Dr. José Queiroz. RECORRIDO: Hospital N.S. de Guadalupe - Dr. Manoel Siqueira. 3ª. J. CJ Belém - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
11) RO 1472/85- RECORRENTE: Gregorius René Alice Van Maele. Dra. Vânia Pessoa. RECORRIDA: Comp. Bras. de Entrepósitos e Comércio - COBEC, Dr. José Coriolano. 4ª. J. CJ Belém - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
12) RO 1488/85- RECORRENTE: Pedro Sousa da Silva - Dr. Walter Puget. RECORRIDA: Eidai do Brasil Mad. S/A. Dr. João Gadelha. 2ª. J. CJ Belém - RELATOR: Dr. Ribamar REVISOR: Sr. José Carvalho.
13) RO 1483/85- RECORRENTE: LUCIVAL CIPRIANO DOS SANTOS - Dr. Miguel Serra. RECORRIDA: Emp. de Nav. da Amazônia SA. ENASA - Dr. Francisco Rodrigues - 5ª. J. CJ Belém - RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
14) RO 1482/85 - RECORRENTE: Maria de Nazaré Laium Valério - Dr. Deusdedit Brasil - RECORRIDA: Tropical - Cia. de Créd. Imobiliário em liquidação extrajudicial. Dr. João Maroja. 3ª. J. CJ Belém. RELATOR: Sr. José Carvalho. REVISOR: Dr. Roberto Santos.
15) RO 1469/85- RECORRENTE: Eudoro Rodrigues da Cruz - Dr. Francisco Rodrigues - RECORRIDA: Companhia Docas do Pará - CDP - Dra. Vânia Gama. 5ª. J. CJ Belém - RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
16) RO 1468/85- RECORRENTE: Iwakichi Hatakeyana Ltda. Dr. Flávio Maroja. RECORRIDO: Adolfo Malcher Farias - Dr. José Moreira. 4ª. J. CJ Belém - RELATOR: Sr. José Carvalho. REVISOR: Dr. Roberto Santos.
17) AP 1465/85- AGRAVANTE: Joaquim Fonseca, Nav. Ind. e Com. S/A - JONASA - Dr. Hamilton Gualberto. AGRAVADO: Raimundo Patrício Ribeiro - Dr. Miguel Serra. 2ª. J. CJ Belém - RELATOR: Sr. José Carvalho. REVISOR: Dr. Roberto Santos.
18) RO 1496/85- RECORRENTE: Selvaprac Industrial Madeireira do Pará Ltda. Dr. José Viegas - RECORRIDO: Raimundo Pereira Teixeira - Drs. Ubiratam de Aguiar e Vanya Pessoa. 5ª. J. CJ Belém - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
19) RO 1459/85- RECORRENTE: Loyds Bank International Limited. Dr. Carlos Potiguar. RECORRIDA: Carmem Silvia Tiago Nascimento. Dra. Paula Frassinetti. 2ª. J. CJ Belém - RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
20) RO 1463/85- RECORRENTE: José Maria Costa da Luz - Dr. Antonio Dias. RECORRIDO: R. Mendonça Comercio S/A - Dr. Orlando Fonseca - la. J. CJ Belém - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Carvalho.
21) R Ex OFF 1452/85- RECLAMANTE: Maria Lucideia de Paiva Bantas - RECLAMADO: Município de Acará - Prefeitura Municipal. 2ª. J. CJ Belém - RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
22) RB 1361/85- RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA SA. Dr. Luiz R. dos Reis. RECORRIDO: Haildo Rodrigues da Silva - Dr. Odival Quaresma e outro. J. CJ de Abaetetuba - RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Sr. HORACIO.
23) A. Reg. 1476/85 - AGRAVANTE: Nosco - Ind. e Com. de Ma de pas Ltda. - Dr. Dário Pastor - AGRAVADO: J. CJ de Breves RELATOR: Sr. Horácio Barros. Reg. 11643

PROCESO TRT Nº RO 134/85
RECORRENTE: MARIA VENEZIO THALMATURGO SORIANO DE MELLO
RECORRIDO: PEDRO THALMATURGO SORIANO DE MELLO
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o r. Recurso Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no serviço processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, aos 26 dias do mês de novembro de 1985.

Júlia da Conceição Alves
Diretora do Serviço Processual

PROCESO TRT Nº RO 135/85
RECORRENTE: MARIA VENEZIO THALMATURGO SORIANO DE MELLO
RECORRIDO: PEDRO THALMATURGO SORIANO DE MELLO
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o r. Recurso Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no serviço processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, aos 26 dias do mês de novembro de 1985.

Júlia da Conceição Alves
Diretora do Serviço Processual
Reg. 1165 0

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS 0907
Presidente: Irawaldyr Rocha

PORTARIA Nº 040/85/PCCH de 25 de novembro/85
O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Designar a Dra. ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA, ocupante do cargo de Subprocurador, para responder pela Procuradoria do Ministério Público junto ao CCM-PA, no período de 02 a 06 de dezembro de 1985, quando o titular do cargo estará ausente desta capital a interesse do órgão.

Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.
EXPEDITO LEAL RIBEIRO
PROCURADOR
EDITAL Nº 011/85
(Processo nº 00742/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO e JOÃO BATISTA PEREIRA GASPAP.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo-assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, os Srs. ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO e JOÃO BATISTA PEREIRA GASPAP, ex-presidente e atual presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00742/84, referente à prestação de contas da Câmara, exercício financeiro de 1983.

Belém, 22 de novembro de 1985
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
EDITAL Nº 012/85
(Processo nº 00096/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSE MARIA DA SILVA.
O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo-assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. JOSE MARIA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00096/85, referente à prestação de Contas da Câmara, exercício financeiro de 1983.

Belém, 22 de novembro de 1985
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
(G. Reg. nº 11.595 - Dias: 26, 29/11/85 e 03/12/85)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO
O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA, JOAQUIM MACHADO DE SOUZA e ALBERTO DE MELO E SILVA, ordenadores da despesa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), de Almeirim, de que no dia 05 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, julgará o processo nº 00621, referente à prestação de contas daquele Serviço, exercício financeiro de 1983.

Belém, 27 de novembro de 1985
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a BLANOR MIRANDA DA PAIXÃO, ex-prefeito municipal de Jacundá, de que no dia 03 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 00758, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 26 de novembro de 1985
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a MAURICIO OTAVIO DE ALMEIDA, ex-Secretário de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Belém, de que no dia 03 de dezembro do corrente ano,

às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, Conselho de Contas julgará o processo nº 00415, referente à Prestação de Contas daquela Secretária, exercício financeiro de 1982.

Belém, 26 de novembro de 1985

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
ACÓRDÃO Nº 00471  
(Processo nº 00547/85)

Interessada: SULAMITA BAIÁ LINS  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 055/85-FMB, de 30 de abril de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Sulamita Baia Lins (ET/00190), no cargo de Agente de Administração, código AA-021.5, do ADP, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 3.913.224 (três milhões, novecentos e treze mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico Cr\$ 232.930  
- Gratificação de Quinquênio 40% Cr\$ 93.172  
- Provento Mensal (I/40) Cr\$ 326.102  
- Provento Anual Cr\$ 3.913.224

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEDES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro Reg.11554

ACÓRDÃO Nº 00472  
(Processo nº 01676/85)

Interessada: SEBASTIANA DO NASCIMENTO ALVES  
Relator : Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 132/85-FMB, de 25 de julho de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Sebastiana do Nascimento Alves (ET/01275), no cargo de Agente de Administração, código AA-021.5, do UDF, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 136, 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.128, de 21.05.80, Lei nº 7.226, de 30.06.83, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 9.698.400 (nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico Cr\$ 430.921  
- Gratificação DAI-101.3 Cr\$ 146.365  
- Gratificação de Quinquênio 40% Cr\$ 230.914  
- Provento Mensal (I/40) Cr\$ 808.200  
- Provento Anual Cr\$ 9.698.400

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEDES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 00473  
(Processo nº 01655/85)

Interessado: RAIMUNDO COELHO MOUTA  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 101/85-FMB, de 19 de junho de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria compulsória de Raimundo Coelho Mouta (ET/04987), no cargo de Auxiliar Operacional de Serviço, código AARTS-082.3, da AAM, nos termos dos artigos 101, item II, 102, item II, da Constituição Federal (Emenda Cons

titucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item II, 132, 134, § único, item II, alínea "b", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 3.020.292 (três milhões, vinte mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico (Prop. a 29a.,  
02m e 25 ds) Cr\$ 184.786  
- Gratificação de Quinquênio 30% Cr\$ 65.995  
- Provento Mensal (P/30) Cr\$ 251.691  
- Provento Anual Cr\$ 3.020.292

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação, devendo a Prefeitura Municipal de Belém atualizar os valores contidos no Decreto e já defazados.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEDES  
Presidente da Sessão  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva  
Reg.11554

RESOLUÇÃO Nº 00392  
(Processo nº 01812/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 14 de março de 1985,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmº. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Cadastrar a Resolução nº 06/84, de 09.06.84, da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, que fixa os subsídios dos vereadores para a atual Legislatura;

II - Negar cadastramento ao Decreto Legislativo nº 01/84, de 23.06.84, da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, que atualiza os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito e atualiza os valores de manutenção de residência oficial, devendo aquela Câmara refazer o ato que atualiza os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com a variação das ORTN de fevereiro de 84, devendo o novo Decreto, quando enviado a este Conselho, ser acostado diretamente à prestação de contas do município, exercício de 1984.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de março de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEDES  
Presidente em exercício  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 00397  
(Processo nº 01055/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 19 de março de 1985,

CONSIDERANDO a manifestação de Exmº. Sr. Conselheiro Lecyr Riudades, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

Negar cadastramento ao Decreto nº 070/84, de 30.05.84, do Prefeito Municipal de Castanhal, que dispõe sobre a fixação da gratificação da representação do Prefeito e Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, devendo o Conselho orientar o prefeito para que, no prazo de trinta (30) dias, proceda a correção do referido diploma.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEDES  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

RESOLUÇÃO Nº 00406  
(Processo nº 01484/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 26 de março de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº. Sr. Conselheiro Lecyr Riudades, relator, homologado à unanimidade,

RESOLVE:

Negar cadastramento às Resoluções nºs 162, 163 e 164, todas de 22.05.84, da Câmara Municipal de Marabá, que corripõe dotação do Orçamento da Câmara, reajusta os vencimentos do pessoal da Secretaria a cria os cargos de auxiliar Datilógrafo e Servente, respectivamente, por não estarem revestidas das formalidades legais, devendo a Presidência do Conselho orientar aquela Câmara para regularizar os atos.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEDES  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

RESOLUÇÃO Nº 00408  
(Processo nº 02318/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária no dia 26 de março de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, homologado à unanimidade,

RESOLVE:

Negar cadastramento à Resolução nº 06/83, de 13.12.83, da Câmara Municipal de Salvaterra, que concede ajuda de custo aos Vereadores, recomendando à Presidência do Conselho que tome as devidas providências a fim de ser orientada a Câmara Municipal que o ato foi negado por não estar formalmente correto, reconhecendo, entretanto, o direito dos Vereadores a receber a ajuda de custo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEDES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

RESOLUÇÃO Nº 00410  
(Processo nº 01617/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 26 de março de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator,

RESOLVE:

I - À unanimidade, negar cadastramento à Resolução nº 001/83, de 21.01.83, da Câmara Municipal de Viseu, que fixa a remuneração dos Vereadores para atual legislatura, por ferir dispositivo legal;

II - Por maioria de votos, vencido o Exmº. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, mandar juntar o presente processo ao da prestação de contas da Prefeitura, para análise conjunta, devendo a Presidência do Conselho orientar aquela Câmara a fim de regularizar o ato.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEDES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

RESOLUÇÃO Nº 00411  
(Processo nº 00989/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 26 de março de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado à unanimidade,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento ao Decreto Legislativo nº 001, de 16.03.84, da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, que reajusta os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, em virtude do ato retroagir a 1º de janeiro de 1984, quando o correto deve ser 1º de fevereiro daquele ano;

II - Considerar o índice de reajuste de acordo com o percentual de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), estabelecido no artigo 62 da Lei nº 4.827, de 15.02.79 (Lei Orgânica dos Municípios), como limite máximo e não como índice obrigatório.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEDES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DAGAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

RESOLUÇÃO Nº 00412  
(Processo nº 01097/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 26 de março de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado à unanimidade,

## RESOLVE:

Negar cadastramento à Resolução nº 154/84, de 19.03.84, da Câmara Municipal de Marabá, que reajusta o subsídio e a representação do Prefeito Municipal, por não estar revestida das formalidades legais, recomendando à Presidência do Conselho que oriente aquela Câmara a fim de regularizar o ato.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

## RESOLUÇÃO Nº 00423

(Processo nº 01955/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 28 de março de 1985,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmº. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, aprovada por decisão unânime,

## RESOLVE:

Deferir o pedido de cadastramento da Lei nº 175/84, de 25.05.84, que reajusta os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Melgaço, e negar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 01/84, de 20.04.84, devido o mesmo não possuir amparo legal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de março de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

## RESOLUÇÃO Nº 00428

(Processo nº 00437/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 09 de abril de 1985,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmº. Sr. Conselheiro Lariwal Magalhães, relator, aprovada por votação unânime, com aceno da Presidência,

## RESOLVE:

Negar cadastramento ao Decreto nº 118/84, de 28.01.84, do Prefeito Municipal de Salinópolis, que trata da atualização dos valores das diárias estabelecidas ao Prefeito e funcionários municipais, por conter artigo que faz retroagir os benefícios, devendo a Presidência do Conselho tomar as providências junto àquela Prefeitura a fim de regularizar o referido ato.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

## RESOLUÇÃO Nº 00433

(Processo nº 01987/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 16 de abril de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado à unanimidade,

## RESOLVE:

I - Negar cadastramento ao Decreto Legislativo nº 003, de 25.07.84, da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, que reajusta os subsídios e a verba da representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Convocar o Presidente daquela Câmara para que tome conhecimento do assunto e o regularize, a partir de fevereiro do corrente ano, adotando os resultados levantados dos pelo DCE;

III - Que a Mesa da Câmara publique Decreto-Legislativo de reajuste dentro dos limites corretos para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1985;

IV - Encaminhar os presente autos ao Ministério Público para as providências quanto ao ressarcimento dos valores recebidos a mais pelos gestores.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

## RESOLUÇÃO Nº 00434

(Processo nº 00403/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 16 de abril de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado à unanimidade, com o acendo do Exmº. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama,

## RESOLVE:

Negar cadastramento ao Decreto-Legislativo nº 01/85, de 19.01.85, da Câmara Municipal de Peixe-Boi, que concede diárias aos vereadores e Presidente da Câmara devendo a Presidência do Conselho orientar aquela Câmara no sentido de substituir o Decreto-Legislativo por Resolução, não devendo conter artigo retroagindo seus efeitos.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

## RESOLUÇÃO Nº 00435

(Processo nº 01103/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 16 de abril de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, homologado à unanimidade,

## RESOLVE:

Negar cadastramento ao Decreto nº 01/84, de 24.03.84, da Câmara Municipal de Vigia, que reajusta os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito em virtude do índice de reajuste estar do legalmente permitido, devendo este Conselho verificar se houve o recebimento das parcelas constantes do referido Decreto e caso seja constatado o recebimento indevido, tomar as medidas legais que o caso requer.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

## RESOLUÇÃO Nº 00436

(Processo nº 01132/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 16 de abril de 1985,

CONSIDERANDO despacho exarado pelo Exmº. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, Relator, homologado à unanimidade,

## RESOLVE:

Negar cadastramento ao Decreto-Legislativo nº 09, de 14.01.83, da Câmara Municipal de Cametá, que reajusta os subsídios dos vereadores, por ferir dispositivos legais, devendo o Conselho verificar se houve recebimento indevido para que sejam tomadas as medidas legais que o caso requer.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

## RESOLUÇÃO Nº 00437

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 16 de abril de 1985,

CONSIDERANDO solicitação do Exmº. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles dirigida ao Exmº. Sr. Conselheiro Presidente e submetida ao Plenário, conforme consta da ata da sessão desta data.

## RESOLVE:

Conceder ao Exmº. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles férias pelo prazo de trinta (30) dias, a contar de 08 do corrente mês, sem prejuízo de sua eventual interrupção.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

## RESOLUÇÃO Nº 00438

(Processo nº 00409/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 18 de abril de 1985,

CONSIDERANDO o despacho do Exmº. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, homologado à unanimidade,

## RESOLVE:

Negar cadastramento ao Decreto nº 01/84, de 08.02.84, da Câmara Municipal de Irhangapi, que reajusta os subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, devendo o Conselho mandar constatar o recebimento a mais durante um mês, para as devidas providências legais.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

## RESOLUÇÃO Nº 00439

(Processo nº 00522/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 18 de abril de 1985,

CONSIDERANDO o despacho do Exmº. Sr. Conselheiro Lariwal Magalhães, Relator, homologado à unanimidade,

## RESOLVE:

Deferir o cadastramento da Lei nº 4.123/83 de 14.10.83, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos do quadro de funcionários e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

## RESOLUÇÃO Nº 00440

(Processo nº 02172/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 18 de abril de 1985,

CONSIDERANDO o despacho do Exmº. Sr. Conselheiro Lariwal Magalhães, Relator, homologado à unanimidade,

## RESOLVE:

Deferir o cadastramento da Lei nº 4.358, de 30.07.84 e do Decreto nº 16/84, da mesma data, que dispõem sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

## RESOLUÇÃO Nº 00441

(Processo nº 00261/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 18 de abril de 1985,

CONSIDERANDO o despacho do Exmº. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado à unanimidade,

## RESOLVE:

Negar cadastramento às Leis nºs 210 e 212/85, que aprovam o reajuste dos subsídios e verba de representação e concedem diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente.

te da Prefeitura Municipal de Aveiro, por falta de amparo legal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 00457  
(Processo nº 01049/83)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 21 de maio de 1985,

**RESOLVE:**

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exm. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Peixe-Boi, Sr. Raimundo Maia Pereira.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de maio de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente da Sessão  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator  
Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes

RESOLUÇÃO Nº 00458  
(Processo nº 00720/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 21 de maio de 1985,

CONSIDERANDO o despacho elaborado pelo Exm. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, homologado à unanimidade,

**RESOLVE:**

Negar cadastramento à Resolução nº 01/83 de 19.02.83, que fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Tomé-Açu, por falta de amparo legal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de maio de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente da Sessão  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
Relator  
Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes

RESOLUÇÃO Nº 00460  
(Processo nº 02015/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 21 de maio de 1985,

CONSIDERANDO o despacho do Exm. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, homologado à unanimidade,

**RESOLVE:**

Deferir o cadastramento da Resolução nº 216, de 12.03.84, que atualiza a remuneração dos vereadores e do Deputado Estadual de 1983, dos Srs. SANDOVAL COELHO RAMOS e ANTONIO LOBO JUNIOR, ex-prefeito e atual prefeito municipal de Baião, respectivamente, vencido o Exm. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, que votava contra por considerar não estar o processo devidamente instruído, sem entrar no mérito.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de maio de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente da Sessão  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
Relator  
Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00481  
(Processo nº 00737/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 06 de agosto de 1985,

**RESOLVE:**

Aprovar, por maioria de votos, o Parecer Prévio elaborado pelo Exm. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983, dos Srs. SANDOVAL COELHO RAMOS e ANTONIO LOBO JUNIOR, ex-prefeito e atual prefeito municipal de Baião, respectivamente, vencido o Exm. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, que votava contra por considerar não estar o processo devidamente instruído, sem entrar no mérito.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

RESOLUÇÃO Nº 00498  
(Processo nº 02563/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 03 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO preliminar levantada pelo Exm. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, aprovada por votação unânime,

**RESOLVE:**

Converter em diligência o julgamento do processo nº 02563/84, tratando do Decreto nº 002, de 13.12.84, da Câmara Municipal de Ourém, que atualiza os subsídios e a repartição do Prefeito e Vice-Prefeito, para que seja solicitado àquele Câmara o encaminhamento do Decreto Legislativo que fixou os subsídios para a atual legislatura, para apreciação conjunta.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 00511  
(Processo nº 01482/83)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 10 de setembro de 1985,

**RESOLVE:**

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exm. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982 do ex-prefeito municipal de São Domingos do Capim, Sr. CANDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00512  
(Processo nº 00662/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 10 de setembro de 1985,

**RESOLVE:**

Aprovar, por maioria de votos, o Parecer Prévio emitido pelo Exm. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983, dos Srs. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA e SONIA MARIA ABBEU DE OLIVEIRA, ex-prefeito e atual prefeita de Santarém-Novo, vencido o Exm. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, que votava contra por considerar o processo não devidamente instruído, sem entrar no mérito.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00513  
(Processo nº 00806/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 10 de setembro de 1985,

**RESOLVE:**

Aprovar, por maioria de votos, o Parecer Prévio emitido pelo Exm. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983, dos Srs. SAMUEL MONÇÃO e PAULO BOSCO RODRIGUES JADÃO, ex-prefeito de Marabá, vencido o Exm. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, que votava contra por considerar o processo não devidamente instruído, sem entrar no mérito.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
Relator  
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00515  
(Processo nº 00630/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 17 de setembro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado por decisão unânime,

**RESOLVE:**

Deferir o cadastramento da Lei nº 64/84, de 13.12.84, do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1985, desentranhando-se dos autos o decreto nº 042/84, de 13.12.84, que trata do mesmo assunto.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

Resolução nº 00519  
(Processo nº 01517/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 24 de setembro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, homologado por decisão unânime,

**RESOLVE:**

Mandar acostar ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Almeirim, exercício de 1985, para apreciação em conjunto, o processo nº 01517/85, daquela Prefeitura, tratando do Decreto nº 02/85, de 12.01.85, do Prefeito Municipal, que abre crédito suplementar para o SMER, devendo a auditoria, em seu relatório conclusivo, glossar a quantia do crédito suplementar nele especificado, caso se configure, de fato, a irregularidade de que fala o parecer da Procuradoria, de fls. 07 dos autos.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício  
Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Relator

Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00520  
(Processo nº 00890/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 26 de setembro de 1985,

**RESOLVE:**

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exm. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983, dos Srs. JOSE VICENTE DE PAULA BARRETO e BENEDITA CECILIA PALHETA PEREIRA, ex-prefeito e prefeita, respectivamente, do Município de Gurupá.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente em exercício  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00524  
(Processo nº 00992/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 1º de outubro de 1985,

**RESOLVE:**

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exm. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Melgaço, referentes ao exercício financeiro de 1983, que teve como ordenadores da despesa os Srs. ALBERTO FELIPE BARBOSA, ex-prefeito, no período de 1º a 31 de janeiro, e HERMOGENES FURTADO DOS SANTOS, atual prefeito, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

0910

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 1ª de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

RESOLUÇÃO Nº 00525  
(Processo nº 01202/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 01 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Converter em diligência o julgamento do processo nº 01202/85, tratando da Lei nº 005/85 e do Decreto nº 041/85, ambos de 13.05.85, do Prefeito Municipal de Castanhal, reajustando os vencimentos e salários do funcionalismo público, a fim de que o processo volte à Procuradoria para emitir parecer sobre a legalidade dos atos.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

RESOLUÇÃO Nº 00526  
(Processo nº 01149/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 03 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento da Resolução nº 01/85, de 04.05.85, da Câmara Municipal de Vigia, que dispõe sobre a percepção de diárias aos Vereadores.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 00527  
(Processo nº 00848/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 03 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, homologado por maioria, vencido o Exm. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, que votava contra.

RESOLVE:

Deferir o cadastramento dos contratos celebrados em 21.02.85 entre a Prefeitura Municipal de Capanema e os Srs. JOSE FERREIRA DE ARAUJO, BENEDITO PAULO DE OLIVEIRA, GREGORIO COUTINHO DA SILVA, JOSE FERREIRA DA SILVA E ORLANDO SALES DO ROSARIO, que têm por objeto a prestação de serviços no transporte de estudantes do município.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 00528  
(Processo nº 00500)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 03 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do Convênio nº 02/85-AGS, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração

(SEAD) e a Federal de Seguros S/A., estando a primeira devidamente autorizada pela Resolução nº 13/82 do Conselho Superior de Desenvolvimento do Município, sendo portanto o convênio celebrado entre partes legítimas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 00530  
(Processo nº 01328/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 08 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento da Resolução nº 01/85, de 18.05.85, da Câmara Municipal de Afuá, que fixa os subsídios e vantagens dos vereadores para a atual legislatura, devendo a Auditoria observar, por ocasião da análise das contas dos exercícios de 1983, 1984 e 1985 se os valores recebidos pelos vereadores coincidem com os estabelecidos pela Resolução.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00531  
(Processo nº 00830-A/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 08 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do contrato celebrado entre Conselho de Contas dos Municípios e a firma Telus Refrigeração e Eletrônica Ltda, que tem como objetivo os serviços de limpeza geral e manutenção nos aparelhos de ar condicionado do Conselho.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00532  
(Processo nº 00083/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 08 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, homologado por maioria de votos, contra os votos dos Exms. Srs. Conselheiros Egidio Machado Salles e Haroldo Julião da Gama, que votavam contrário ao cadastramento,

RESOLVE:

Mandar anexar à prestação de contas do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Belém, exercício financeiro de 1984, para análise conjunta, o processo nº 00083/85, que trata dos contratos nºs 03, 04, 05 e 06/84, firmados entre aquele Departamento e as firmas Estacon Engenharia S/A e ECCIR-Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes.

RESOLUÇÃO Nº 00533  
(Processo nº 00703/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 15 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Homologar, por decisão unânime, o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, favorável ao cadastramento do Decreto Legislativo nº 05/85 de 18.03.85, da Câmara Municipal de Bragança.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 00534  
(Processo nº 00835/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 15 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Homologar, por decisão unânime, o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, favorável à aprovação do cadastramento do Convênio nº 06/85-AGS, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Administração e Coifa-Pecúlios e Pensões.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 00535  
(Processo nº 00477/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 15 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Homologar, por decisão unânime, o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, favorável ao pedido de cadastramento do Convênio nº 03/85-AGS, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a Companhia Internacional de Seguros.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 00536  
(Processo nº 01277/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO preliminar levantada pelo Exm. Sr. Conselheiro Presidente, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

Converter em diligência o julgamento do Processo nº 01277/85, que trata da Lei nº 1.098, de 27.05.85, do prefeito municipal de Tomé-Açu, dispondo sobre a concessão de suprimento de fundos a servidores, a fim de que a Assessoria Jurídica da Presidência emita parecer sobre o assunto.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 00537  
(Processo nº 00532/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão Plenária realizada no dia 05 de novembro de 1985,

24 - Quinta-feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

CONSIDERANDO a manifestação do Exm. Sr. Conselheiro Lecyr Ricodades, relator, aprovada por votação unânime...

Mandar anexar à prestação de contas do exercício financeiro de 1983 do ex-prefeito municipal de Iritua, para análise conjunta, o processo nº 00532/84, que trata da inspeção extraordinária realizada nas contas daquela Prefeitura...

- Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1985, Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente...

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 090 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985 O Diretor Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições.

- RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1984, no período de 01 a 30/12/85, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados: LUIZ OTAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA...

GILBERTO DAMIN Diretor-Presidente (G.Reg.nº 11.653)

PORTARIA Nº 091 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985 O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições.

- RESOLVE: Conceder vinte (20) dias restantes de férias regulamentares, referente ao exercício de 1984, no período de 01 a 20/12/1985, a servidora desta Repartição NANCY RAMALHO MATOS.

GILBERTO DAMIN Diretor-Presidente (G.Reg.nº 11.653)

EDITAIS JUDICIAIS

2º Cartório do Protesto de Letras ARMANDO CÉSAR FERRETEL DE MOURA FAIXA OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Cartório, os seguintes títulos cujos devedores não foram localizados: COBRANÇAS CIA BRAS IND COM, nº 24.640.000, DP/ANTONIO MORAES LIMA, nº 331.980, NP/V.L. CARVALHO MARTINS, nº 492.000, DP/JOSÉ AMAREIDA, nº 13.668.800, DP/ELINDO...

tificados dentro do prazo de 72 horas, pagar ou darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 27 de novembro de 1985, 2º Cartório do Protesto de Letras ARMANDO CÉSAR FERRETEL DE MOURA FAIXA OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste Cartório, os seguintes títulos cujos devedores não foram localizados: DP-Dario Pado Cargo Filho, nº 783.000, DP-Seta Con. e Rep. Lt. nº 573.269, DP-T.J. Neves, nº 1.506.000, DP-Janete H. dos R. Monteiro, nº 13.100.601, DP-Elisio Nunes Soares Silva, nº 6.862.721, DP-Hospital Com. Rep. Lt. nº 1.288.736, DP-Benjamin A. Com. Rep. nº 585.364, DP-Va. das G.M. Barros, nº 512.400, DP-Portuga Auto Peças Lt. nº 823.500, DP-774.500(2), DP-Juiz A. da Silva Almeida, nº 5.084.096, DP-Alim. Congelados Aviz Lt. nº 9.351.320, DP-Minor Com. Trasp. Saqueira L. nº 2.504.500, DP-Bastimundo G. Barza, nº 1.679.400, DP-Benedito N. Santos Correa, nº 904.050, DP-J. Corroa E.P. Leão Lt. nº 915.374, DP-Juiz A.R. Gomes da Silva, nº 709.500, DP-Hidrol Rep. Ind. Com. Lt. nº 524.000, DP-João Ulisses G. Rodrigues, nº 1.155.000, DP-Carlos Nel Cabral de Souza, nº 3.182.390, DP-Diatal Dist. Gen. Alim. nº 3.000.000, DP-Ilha Verde Agrop. SA, nº 2.900.000, DP-Mário Carvalho de Lima, nº 10.000.000, DP-Mário T. Moreira, nº 17.000.000, DP-Menes e Souza Lt. nº 3.182.390, DP-Superintend. de Nav. Anapa, nº 8.677.500, DP-Tanamilio G. Rodrigues, nº DP-S. Georges e Cia Lt. nº 4.751.821, DP-16.060.380(2), DP-Foo. N. Souza, nº 2.248.334, DP-Frihel Com. Rep. Lt. nº 6.155.557, DP-Frihel Com. Rep. nº 6.155.557, DP-Mariçoira de O. Brasil da Cunha, nº 1.637.685, DP-Luiz Guikhezmo do Vale, nº 808.896, DP-Paulo S. José Santos Lim, nº 5.000.000, DP-Joãozinho D. da Silva, nº 1.545.228, DP-Daniel M. S. Cesario, nº 1.805.455, DP-Garbal G. Bos. Lt. nº 2.405.600, DP-Portuga Auto Peças Lt. nº 2.190.427, DP-Teclados II Lt. nº 331.834, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, pagar ou darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 28 de novembro de 1985. (T. Nº 06056 - Reg. Nº 16421 - Dia: 29.11.85)

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE (05) DIAS O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica NOTIFICADA a firma J. REVESTIMENTO LTDA; ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e litisconsorte no Processo nº JCI-À-1451/85, em que são reclamantes JOSÉ PAULO AVIS REIS e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, e reclamada ESTACON ENGENHARIA S/A, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento, que se realizará na CJC de Abaetetuba, no dia 03 de dezembro de 1985, às 09:30 horas, sob pena de revelia e confissão ficta.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz Presidente (G. Reg. nº 11614)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Resumo do Estatuto do Centro Comunitário "TANCREDO NEVES" Aprovado em sessão de Assembléias Gerais, realizada no dia 04 de março de 1985. C. C. T. N.

DENOMINAÇÃO: CENTRO COMUNITÁRIO "TANCREDO NEVES" FUNDO SOCIAL: As contribuições mensais dos membros, o produto de festas ou imóveis, outras rendas eventuais, constitui o patrimônio do Centro Comunitário "TANCREDO NEVES", todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelo C.C.T.N. ou através de doações e legados...

Diretoria: Presidente - José Tavares dos Reis, brasileiro casado, residente, à 2ª Rua das Quatro Bôças. Secretário: Washington Jorge Almeida Nogueira. Tesoureiro: Maria Izabel Chaves Moreira, maranhense, casa da Telefonista e Agente de Saúde. JOSÉ TAVARES DOS REIS Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA COLÔNIA DE PESCADORES 7-13 DE BARCARENA/PA.

A Colônia de Pescadores 7-13 da Barcarena/PA, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, daqueles que fazem da pesca profissão ou meio principal de vida, cuja finalidade é defesa dos direitos e interesses dos associados. Fundada em 04 de maio de 1.920 com sede na cidade de Barcarena/PA e foro no município de Barcarena/PA. É formada pela Assembléa Geral - Órgão deliberativo; Diretoria - Órgão executivo; e Conselho Fiscal - Órgão fiscalizador. A Diretoria, Conselho Fiscal e respectivas suplências são eleitos em Assembléa Ordinária Eleitoral por um período de dois anos. O presidente representará a Colônia em juízo ou fora dele. O Estatuto Social só pode ser reformado por deliberação da Assembléa Geral, especialmente convocada para esse fim mediante aprovação mínima de dois terços dos sócios presentes. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Colônia e de seus associados. O exercício social será de um ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Em caso de extinção da Colônia, o que se dará por ato da Federação dos Pescadores do Pará, homologatório da decisão da Assembléa Geral Extraordinária, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, será depositado em conta bloqueada do Banco do Brasil S/A, revertendo a Federação dos Pescadores do Pará, que o destinará. Aprovado em Assembléa Geral do dia 28/07/1.985. OTÁVIO-CORREIA BRABO Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONVENIO ENTRE AS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO. Objeto: Serviços de confecção de cartazes para o Memorial da Cabanagem - Verba: Exercício de 1985 - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 03 - Administração e Planejamento - 07 - Administração - 025 - Edificações Públicas - 1054 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 503012 - Valor: Cr\$ 25.918.150 - Prazo: 15 (quinze) dias - Belém, 28 de Novembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP - PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA - Primeira Conveniente e pela Companhia Paraense de Turismo - CARLOS ALBERTO ROQUE - Segunda Conveniente. (T. Nº 06057 - Reg. nº 16.424 - Dia 29/11/85)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ RESOLUÇÃO CRC-PA. Nº 124/85

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 1985.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

- RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 69.000.000 (sessenta e nove milhões de cruzeiros) às seguintes dotações do orçamento vigente: 3120.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros); 3130.00.00 SERV. TERCEIROS E ENCARGOS Cr\$ 43.000.000 (quarenta e tres milhões de cruzeiros); 3230.00.00 DIV. TRANSF. CORRENTES Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros); 4100.00.00 INVESTIMENTOS Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

Belém, 21 de novembro de 1985

JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES-Presidente, JOSÉ ALCIMAR MARQUES MORAES-Presidente da Comissão de Contas, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO-Membro da C. de Contas, GUILHERME MONTEIRO DE CARVALHO-Membro da C. de Contas, FRANCISCO MOREIRA PACHECO-Conselheiro, JOÃO ANTONIO MOREIRA BASTOS-Conselheiro, ELÍCIAS ARAÚJO FREITAS-Conselheiro, AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA-Conselheiro e ANTONIO MARIANO DE CINTRA SANTOS-Conselheiro. (T. Nº 06058 - Reg. Nº 16425 - Dia: 29.11.85)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO PARÁ RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1986 RECEITA

11 - Renda Tributária	Cr\$ 50.000
12 - Renda Social	Cr\$ 50.000
14 - Renda Extratributária	Cr\$ 40.000
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 140.000
DESPESA	
21 - Administração Geral	Cr\$ 120.000
22 - Contribuições Regulamentares	Cr\$ 20.000
TOTAL DAS DESPESAS	Cr\$ 140.000

Aprovado em Assembléa Geral Ordinária do dia 28 de novembro de 1985. Belém (PA), 28 de novembro de 1985 a) ISAAC ELIAS ISRAEL Presidente b) JOÃO WADY ROSSY Tesoureiro a) RAIMUNDA SANTANA TAVARES Tec. Contabilidade CRC-PA 1447 (Ext. nº 06155-Reg. nº 16.430-Dia 29/11/85)

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OBIDOS ELECÇÃO SINDICAL AVISO Será realizada eleição nos dias 2, 6 e 9 de março de 1986, na sede desta entidade a Rua Presidente Vargas nº 8, nos locais de trabalho para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, devendo o registro do chapa ser apresentado a Secretaria no horário de oito às doze e quatorze às dezesseis no período de vinte dias a contar da publicação deste aviso, Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta entidade. Obidos, 27 de novembro de 1985 ANTONIO WILSON DE ANDRADE MATOS Presidente (Ext. nº 06255-Reg. nº 16.430-Dia 29/11/85) Seção de Obras do Pará